



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo da Cidade de Maputo:

Despacho.

Governo da Província de Nampula:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Cultural Xiluva Artes.

Associação Cultural Raízes de Maputo.

Associação Vida para o Desenvolvimento e Educação.

Abdul Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Africa Dashun Mining Development Company, Limitada.

Africa Great Wall Energy Company, Limitada.

Africa Great Wall Real Estate Development Company, Limitada.

Africa Great Wall Steel Group Company, Limitada.

Africa Rare Metal Mining Development Company, Limitada.

Aweitian – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bios Terra & Consultoria Ambiental – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bluegreen – Moçambique, Engenharia e Serviços, Limitada.

Bottle Store Colóno – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Brand for Less Outlet Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cofre-Trela e Serviços, Limitada.

Dhocolo Agro Processados Unipessoal, Limitada.

Dhocolo Bovinos & Serviços Unipessoal, Limitada.

Dhocolo Talho & Churrasqueira Unipessoal, Limitada.

Electrolab, Limitada.

Erdo, Limitada.

Escola de Condução Avançada, Limitada.

Escola Goethe de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Escola Jardim das Crianças de Maputo, Limitada.

Ferragens Cossa, Limitada.

Good Choice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Good Minds – Sociedade Unipessoal, Limitada.

KDN Group, Limitada.

L & Y. Material de Construção, Limitada.

Loyalty – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Malwo-Comercial, Limitada.

MC-Morais Comercial – Sociedade por quotas Limitada.

Mega Lig, Limitada.

Melro Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moztrade – Sociedade Unipessoal, Limitada.

N.C Fair Deal Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Odyssea Divers, Limitada.

Papá Pesca, Limitada.

Pro-Extintores e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rede de Comunicação Miramar, Limitada.

S.J.D Consultores & Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Salão Akil – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Serviços de Autenticação de Combustíveis de Moçambique, Limitada.

Smit Lamnalco Mozambique, Limitada.

Super Plus Ivenstiments, Limitada.

Team Renovadora – Sociedade Unipessoal, Limitada.

TEC LAR – Sociedade Unipessoal, Limitada.

TMC - Tecnologia de Manutenção e Construções, Limitada.

TRS Staffing Solutions, Limitada.

Uniotech – Sociedade Unipessoal, Limitada.

WB Services, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Cultural Xiluva Artes como pessoa jurídica, juntando ao pedido, estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Cultural Xiluva Artes.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 28 de Fevereiro de 2019. — O Ministro, *Joaquim Veríssimo*.

Governo da Cidade de Maputo**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos da Associação Cultural Raízes de Maputo, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Cultural Raízes de Maputo.

Governo da Cidade de Maputo, 24 de Abril de 2019. —
A Governadora, *Iolanda Cintura Seuane*.

Governo da Província de Nampula**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Vida para o Desenvolvimento e Educação, requereu ao Governo da Província de Nampula o reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Vida para o Desenvolvimento e Educação, denominada por ASVIDE, com sede no distrito de Nampula, província de Nampula.

Governo da Província de Nampula, 26 de Fevereiro de 2016. —
O Governador da Província, *Victor Borges*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**Associação Cultural Xiluva
Artes****CAPÍTULO I****Das disposições gerais****ARTIGO PRIMEIRO****Denominação e natureza jurídica**

É constituída a Associação Cultural Xiluva Artes, como uma pessoa colectiva de direito privado e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO**Âmbito, sede e duração**

Um) A associação é de âmbito nacional e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Patrice Lumumba n.º 855, rés-do-chão, podendo abrir delegações em qualquer parte do país e no estrangeiro.

Dois) A associação é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO**Objectivos**

Constituem objectivos da associação os seguintes:

- Conceber e implementar iniciativas com vista a melhorar as condições de vida e profissionais dos agentes das artes e da cultura;
- Conceber e implementar iniciativas e projectos nos campos de cultura, incluindo música, artes, literatura, turismo e património;

c) Promover a legislação sobre arte e cultura, bem como defender os direitos sobre a cultura e políticas culturais; e

d) Promover maior acesso às artes, a literatura e aos bens e serviços culturais para todos, incluindo os grupos desprivilegiados.

CAPÍTULO II**Dos membros, direitos e deveres****ARTIGO QUARTO****Categoria dos membros**

A associação apresenta as seguintes categorias de membros:

- Membros fundadores: são todos aqueles que participaram da Assembleia Constituinte da associação, assinando a respectiva acta e comprometendo-se com os seus objectivos;
- Membros efectivos: são todos os que forem incorporados pela aprovação nos termos definidos no presente estatuto;
- Membros honorários: são aqueles que desenvolvem algum trabalho que beneficie ou prestigie a associação.

ARTIGO QUINTO**Admissão dos membros**

Um) Podem ser membros da associação todas as pessoas com idade não inferior a dezoito anos, que submetam o pedido de admissão de membro.

Dois) O pedido de admissão é dirigido por escrito ao Conselho de Direcção, acompanhada de uma cópia de Bilhete de Identidade.

ARTIGO SEXTO**Direitos dos membros**

Um) São direitos dos membros os seguintes:

- Participar em sessões da Assembleia Geral;
- Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos estatutários;
- Votar e ser eleito aos cargos da associação;
- Beneficiar dos programas da associação.

Dois) Os membros honorários podem participar das sessões da Assembleia Geral, mas sem direito ao voto.

ARTIGO SÉTIMO**Deveres dos membros**

São deveres dos membros os seguintes:

- Respeitar e fazer respeitar o estatuto, programas e decisões da Assembleia Geral e dos restantes órgãos directivos da associação;
- Ser fiel a associação, defender os seus interesses em quaisquer circunstâncias;
- Cumprir com as obrigações de membros; e
- Pagar a quota de membro.

ARTIGO OITAVO**Perda de qualidade de membros**

Perdem a qualidade de membro:

- Voluntariamente: os que resignem, por escrito à Assembleia Geral; ou
- Por expulsão: os que pratiquem actos contrários aos do estatuto, que

possam desprestigiar o nome da associação ou não cumpram com as obrigações de membros.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da associação os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

Duração do mandato

Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos por igual período.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Incompatibilidade

Nenhum dos seus membros pode ocupar mais de um cargo simultaneamente.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Natureza e composição

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e dela fazem parte todos os associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários;

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez ao ano, para apreciar e votar os relatórios, balanço de contas anuais do Conselho de Administração, mediante parecer do Conselho Fiscal e aprovar o programa de acção e orçamento do ano seguinte.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente, sempre que haja motivo que o justifique, nomeadamente:

- a) A pedido de algum dos órgãos sociais;
- b) A requerimento de mais de um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Três) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa de Assembleia Geral ou quem o representar.

Quatro) A convocação à Assembleia é feita por meio de um aviso enviado através de correio electrónico a cada membro, com antecedência

mínima de quinze dias. Em caso de reuniões extraordinárias, o prazo referido anteriormente é de oito dias.

Cinco) Na convocação para Assembleia Geral, deve constar obrigatoriamente o dia, a hora, o local, bem como os assuntos constantes da agenda de trabalho.

Seis) A Assembleia Geral reúne-se, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos membros com direito a voto, e, em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, com qualquer número.

Sete) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas na presença da maioria qualificada de ¾ dos votos dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os seus representantes;
- b) Aprovar e alterar o estatuto e regulamentos da associação;
- c) Eleger e exonerar os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar anualmente o programa de actividades a apresentar pelo Conselho de Direcção e o programa de acção e orçamento para o ano seguinte;
- e) Apreciar e votar os relatórios, balanço de contas anuais do Conselho de Direcção, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- f) Preencher as vagas que se verifiquem nos órgãos sociais;
- g) Decidir sob proposta do Conselho Fiscal, de acordo com os requisitos legais, contrair empréstimos, constituir hipotecas e consignar rendimentos;
- h) Apresentar sugestões e fazer recomendações sobre a política geral do Conselho de Direcção e pronunciar-se sobre todas as questões que sejam colocadas à deliberação por qualquer dos seus órgãos;
- i) Deliberar sobre abertura, transferência e encerramento de agências, filiais, sucursais ou outras formas de representação ou sobre a transferência da sua sede social para outra província;
- j) Ratificar a expulsão de membros;
- k) Fixar o valor das quotas;
- l) Deliberar a aplicação dos resultados líquidos;
- m) Deliberar sobre a dissolução da associação e destino do respectivo património; e
- n) Deliberar sobre qualquer questão que seja do interesse da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mesa da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Natureza e composição

O Conselho de Direcção é o órgão que vela pela execução de programas e prossecução dos objectivos da associação, composto por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento

Um) O Conselho de Direcção reúne-se de forma ordinária, trimestralmente, mediante convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se de forma extraordinária sempre que for convocado, por qualquer dos membros do mesmo.

Três) A convocação deve ser feita por via de correio electrónico, devendo a agenda do trabalho ser enviada até 24 horas antes da reunião.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes ou representados.

Cinco) A responsabilidade dos membros do Conselho de Direcção cessa quando a Assembleia Geral aprove os seus actos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administrar, gerir e decidir sobre todos os assuntos que o presente estatuto ou a lei não reservem para a Assembleia Geral em especial;
- b) Definir a política e estratégia da associação a implementar em conformidade com os seus fins;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias legais e as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Administrar o património da associação e praticar todos os actos conexos, complementares e necessários a esse objectivo;
- e) Adquirir, arrendar ou alienar, ouvido o Conselho Fiscal, os imóveis necessários ao funcionamento da associação;
- f) Adquirir ou alienar todos os bens móveis que, respectivamente, se mostrem

necessários ou desnecessários à execução das actividades da associação;

- g) Apresentar anualmente o balanço e contas do exercício à Assembleia Geral;
- h) Preparar e submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, os planos e programas de actividades, o orçamento anual ou plurianual;
- i) Aprovar os programas específicos da associação ou de terceiros que careçam do parecer e intervenção da associação;
- j) Deliberar sobre a admissão do membro; e
- k) Representar a associação activa e passivamente, perante terceiros, em quaisquer actos ou contratos, em juízo e fora dele.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

Natureza e composição

Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e monitoria das actividades da associação, sendo composto por três membros eleitos em Assembleia Geral, um dos quais é designado presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes ou representados.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Controlar observância da Lei, do estatuto, na Direcção, gestão de fundos e do património da associação;
- b) Emitir parecer sobre operações financeiras ou comerciais a ser desenvolvidas pelo Conselho de Direcção, nos termos dos regulamentos da associação;
- c) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e contas de exercícios e orçamento para o ano seguinte;
- d) Participar no Conselho Direcção, sempre que julgar necessário; e
- e) Convocar a Assembleia Geral extraordinária sempre que for necessário.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Património

Constituem património da associação todos os bens móveis e imóveis adquiridos através de financiamentos, doações e outros ganhos com vista a realização dos seus objectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Fundos

Constituem fundos da associação os seguintes:

- a) O produto das jóias e quotas cobradas aos seus membros;
- b) As contribuições, subsídios ou quaisquer outras formas de subvenção de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Donativos, heranças ou legados que lhe venham a ser concedidos; e
- d) Quaisquer rendimentos ou receitas resultantes das actividades da associação.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Extinção e liquidação

Um) A dissolução da associação é feita extraordinariamente, cabendo à Assembleia Geral decidir da dissolução e do destino a dar aos bens da associação em conformidade com a lei e do regulamento interno.

Dois) A liquidação deve ser feita no prazo de seis meses após ter sido deliberada a dissolução.

Três) Em caso de extinção da associação por força da Lei, se de outra forma não for decidido em Assembleia Geral, a liquidação e partilha é feita nos termos seguintes:

- a) Apuramento e consignação das verbas para a satisfação do passivo da associação até à medida das suas forças;
- b) Satisfeitos os credores da associação e realizado o activo do património da associação, o seu remanescente, se houver, é repartido pelos membros existentes à data da liquidação, devendo a quota-parte de cada um dos membros ser proporcional às quotas pagas nos seis meses anteriores à dissolução;
- c) É considerada a sua reversão para outras instituições moçambicanas de interesse público e social cujo objecto social seja o apoio ou desenvolvimento da Cultura em Moçambique.

Quatro) Os liquidatários da associação devem ser os membros do Conselho de Direcção em exercício à data da sua extinção, ou quem seja nomeado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Casos omissos

Em tudo quanto se achar omissos neste instrumento, regulam as disposições vigentes na República de Moçambique.

Associação Cultural Raízes de Maputo (ACRM)

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É criada a associação cultural denominada Raízes de Maputo, dotada pela personalidade jurídica, autonomia administrativa, patrimonial e financeira, de carácter não-governamental, sem fins lucrativos que se regerá pelo presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

A Associação Cultural Raízes de Maputo, tem sede no bairro do Jardim, rua do Alecrim, n.º 121, 1.º andar, podendo ter delegações em qualquer ponto da cidade de Maputo ou em representações no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A Associação Cultural Raízes de Maputo tem como objectivos:

- a) Desempenhar actividades culturais em prol do desenvolvimento da sociedade moçambicana;
- b) Promover a integração dos cidadãos nas actividades culturais tradicionais;
- c) Promover e divulgar as expressões culturais moçambicanas além-fronteiras.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

Membros

Um) Podem ser membros da Associação Cultural Raízes de Maputo, todos os cidadãos que se identifiquem no presente estatuto.

Dois) Os membros da Associação Cultural Raízes de Maputo classificam-se em:

- Dois ponto um) Fundadores - Todos aqueles que participam na

elaboração do presente estatuto, que subscreveram o pedido da constituição e participaram na assembleia constitutiva;

Dois ponto dois) Efectivos - Todos aqueles que venham a ser admitidos na Associação Cultural Raízes de Maputo após a sua proclamação;

Dois ponto três) Honorários - Todos aqueles que tenham sido declarados pela Assembleia Geral pelos serviços ou auxílio prestado a Associação Cultural Raízes de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Admissão dos membros)

A admissão dos membros é feita mediante simples inscrição voluntárias do candidato mediante do Conselho de Direcção.

ARTIGO SEXTO

(Direito dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Assistir, participar e votar nas sessões da Assembleia Geral e extraordinária;
- b) Eleger e ser eleito para os diversos órgãos;
- c) Participar nas actividades promovidas pela Associação Cultural Raízes de Maputo.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Participar nas actividades da Associação Cultural Raízes de Maputo;
- b) Pagar a quota mensalmente;
- c) Exercer o cargo para que foi eleito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

São órgãos da Associação Raízes de Maputo:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho da Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SESSÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Definição)

Um) A Assembleia Geral e uma reunião de todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário e devidamente convocada.

Três) A Associação Geral só poderá deliberar em primeira convocação na presença de pela metade dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Discussões e aprovação do relatório e balanço das actividades desenvolvidas pelo Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Dois) Deliberar sobre a dissolução da associação e alteração dos estatutos mediante voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros.

Três) Eleições dos corpos directivos.

SESSÃO II

Da composição

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição)

O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente (ou secretário geral) e um tesouro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho de Direcção)

O conselho de Direcção dirige administrativamente e representa a associação para todos os efeitos legais e tem as seguintes contribuições:

- a) Cumprir e fazer os estatutos, programas, regulamentos e deliberação da Assembleia Geral;
- b) Zelar pelos interesses da Associação Cultural Raízes de Maputo, superintender em todos os seus serviços;
- c) Representar a associação em todas as manifestações sociais ou quaisquer actos públicos que exijam a sua presença;
- d) Sancionar as violações dos membros;
- e) Elaborar regulamentos internos dos departamentos, sancionadas as propostas para a nomeação de auxiliares para as diversas actividades.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Presidente)

Um) O presidente do Conselho da Direcção e do presidente da associação;

Dois) Ao Presidente do Conselho da Direcção compete em especial:

- a) Orientar e convocar reuniões, orientar actividades do Conselho de Direcção, dirigir os seus trabalhos;
- b) Assinar todos os actos e contratos que serão posteriormente sancionados

pela Assembleia Geral da Associação Cultural Raízes de Maputo;

c) Assinar os cartões de identidades dos sócios, bem como quaisquer outros documentos.

Parágrafo único - Nas eleições do Conselho de Direcção é conferido ao presidente um voto de qualidade, em caso de empate de votação.

d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária, quando julgue necessário.

CAPÍTULO IV

Das receitas

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Receitas)

As receitas da Associação Cultural Raízes de Maputo são provenientes de:

- a) Contribuição dos membros do grupo através de pagamentos de quotas mensais num valor de 20.00MT (vinte meticais);
- b) Remuneração de valores pelos eventos participados;
- c) Apoio e patrocínios.

Associação Cultural Raízes de Maputo (ACRM)

Regulamento Interno

Pelos princípios de Regulamento

A associação está regida pelas normas e princípios básicos de convivência sociocultural visando a presença dos princípios culturais:

- a) Cada elemento da associação, ou os associados tem o dever de promover boas práticas relacionamento dentro de grupos com:
 - i) Manter e respeitar as regras e normas de comunicação;
 - ii) Respeitar os superiores hierárquicos;
 - iii) Ser pontual e assíduo;
 - iv) Respeitar as ideias dos membros.
- b) Nenhum membro ou associado deve-se ausentar sem dar o seu pré-aviso ou justificação;
- c) A associação apresenta números de danças tradicionais do Rovuma ao Maputo, teatro sobre educação cívica, concertos musicais com música ligeira ou tradicional;
- d) Aos valores coletados nas participações em eventos 10% são direcionadas ao presidente para questões de manutenção e gestão de associação.

Associação Vida para o Desenvolvimento e Educação – ASVIDE

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 100769514, a cargo de Sita Salimo, conservador notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Associação Vida para o Desenvolvimento e Educação – ASVIDE constituída entre os membros:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, sede, âmbito e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação adoptada a denominação de Associação Vida para o Desenvolvimento e Educação, abreviadamente designada por ASVIDE.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A associação é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos com personalidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A associação é constituída por tempo indeterminado a partir da data do seu registo.

ARTIGO QUARTO

(Sede e âmbito)

Um) A associação tem a sua sede no distrito de Nampula, província de Nampula e suas actividades são de âmbito provincial.

Dois) A associação poderá por deliberação do conselho da direcção executiva transferir a sua sede de um local para outro, abrir e encerrar as delegações ou outras formas de representação no outro ponto da província, bastando para tal uma deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Objecto)

A associação tem como objectivos maiores e finais:

- a) Promover programas de saúde infantil das comunidades;
- b) Incentivar e promover o ensino da rapariga;
- c) Promover o ensino geral básico;

d) Promover campanhas de educação cívica sobre o uso sustentável dos recursos postos à disposição das comunidades;

e) Promover programas sociais;

f) Promover a assistência social – atendendo a todos os públicos interessados incluindo: crianças, adolescentes, jovens, adultos, homens, mulheres, idosos, portadores de deficiência física e todas as minorias da sociedade;

g) Promover programas de desenvolvimento económico e social das comunidades carenciadas;

h) Promover o voluntariado;

i) Capacitação gratuita de profissionais que actuam nas áreas de ensino geral básico, saúde e cuidado de idosos;

j) Divulgação de informações sobre saúde, qualidade de vida e bem-estar da comunidade;

k) Estabelecer relações e manter intercâmbio de experiência com profissionais das áreas de saúde, ensino geral básico e assistência social aos idosos e, áreas afins;

l) Celebrar acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais visando a implementação das actividades planificadas e, angariação de fundos para a prossecução do escopo da associação;

m) Promover palestras para as comunidades e entidades públicas e privadas para a divulgação do objecto da associação; e

n) Promover acções, programas e actividades direccionadas a consecução dos objectivos constantes deste estatuto.

Parágrafo único – A associação não distribui, entre seus associados, conselheiros, directores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu património, auferidos mediante o exercício de suas actividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objectivo social.

CAPÍTULO II

Dos deveres, direitos, perda de qualidade de noções

ARTIGO SEXTO

(Direitos)

São direitos dos membros da ASVIDE:

- a) Votar as deliberações de Conselho de Direcção executiva;
- b) Eleger e ser eleito a cargos da direcção ASVIDE;
- c) Tomar parte de todas as realizações e actividades da ASVIDE;

d) As populações ter acesso aos serviços de associação, conforme as condições previamente estabelecida.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres)

São deveres dos membros da associação ASVIDE:

- a) Respeitar e fazer cumprir os estatutos e programa da associação bem como as deliberações da Assembleia Geral e dos outros internos;
- b) Pagar regularmente as quotas e jóias.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade)

Um) A qualidade de associado perde-se:

- a) Pela exclusão;
- b) Pela demissão;
- c) Pela extinção da associação na forma prevista no artigo décimo quarto deste estatuto.

Dois) O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem o direito de repetir as quotizações que haja pago e perde o direito ao património social, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

ARTIGO NONO

(Sanções)

A violação do estatuto poderá implicar aplicação de sanções disciplinares revistas no regulamento interno da associação.

CAPÍTULO III

Do órgão social

ARTIGO DÉCIMO

(Descrição)

São órgãos sociais da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Directivo; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, órgão máximo constituído em conformidade com o previsto no regulamento interno.

Dois) Assembleia Geral é presidida por uma mesa da Assembleia Geral composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente; e
- c) Secretários.

Três) O funcionamento da mesa da assembleia geral será regulamentado em documento específico.

Quatro) A assembleia reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem por iniciativa do presidente, a pedido do Presidente do Conselho de Direcção; do Conselho Fiscal ou de 10% dos membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência da Assembleia)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todos os assuntos que diz respeito os objectivos da associação, em especial:

- a) Eleger a respectiva mesa e aprovar os estatutos da associação;
- b) Apreciar e aprovar o relatório, balanço e as contas do exercício apresentado pelo presidente do Conselho de Direcção, bem como o plano de actividades e do orçamento anual;
- c) Eleger e demitir o presidente do Conselho Directivo e Fiscal;
- d) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- e) Fixar o valor das joias e quota mensal;
- f) Constituir comissões especiais;
- g) Aprovar os símbolos e os distintivos da associação;
- h) Aprovar a admissão de membro;
- i) Aplicar pena de perda de membro sob proposta do Presidente do Conselho de Direcção;
- j) Aprovar e modificar o regulamento interno; e
- k) Deliberar sobre a dissolução da ASVIDE.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é órgão executivo da Assembleia geral que nos seus intervalos acompanha as actividades de ASVIDE;

Dois) O Conselho de Direcção é composto:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário;
- c) Dois vogais.

Único. os membros da Mesa da Assembleia e o Conselho Fiscal poderão assistir às reuniões do secretariado executivo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) São competências gerais do Conselho de Direcção:

- a) Garantir a continuidade dos trabalhos da Assembleia Geral;
- b) Preparar agendas da Assembleia Geral;
- c) Promover a execução das soluções da Assembleia Geral;
- d) Contratar o pessoal de apoio de ASVIDE;
- e) Submeter anualmente aprovação pela Assembleia Geral o relatório, o balanço e as contas, o programa de actividades e orçamento anual;

- f) Admitir os membros e submeter a aprovação da Assembleia Geral;
- g) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando for necessário;
- h) Propor a Assembleia abertura ou encerramento de delegações ou outras formas de representação dentro e fora do distrito;
- i) Submeter a Assembleia Geral para aprovação do regulamento interno.

Dois) No âmbito da gestão e administração compete ao Conselho de Direcção:

- a) Fazer administração e gestão das actividades da ASVIDE;
- b) Representar ASVIDE perante todas as entidades oficiais e privadas;
- c) Fazer cumprir as disposições dos estatutos e do regulamento interno.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se em sessões ordinárias mensalmente, sob convocação do seu respectivo presidente e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Obrigações)

A associação obriga-se validamente com assinatura de dois membros de Conselho de Direcção, sendo uma do respectivo Presidente do Conselho de Direcção e do seu mandatário legalmente constituído.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão eleito em Assembleia Geral, por voto secreto com mandato de dois anos, podendo ser eleito uma única vez.

Dois) O Conselho Fiscal presta contas a Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Proceder à fiscalização de gestão administrativa e financeira dos órgãos directivos e zelar pelo cumprimento dos estatutos e regulamento interno;
- b) Emitir parecer sobre relatório de contas para Assembleia Geral
- c) Fiscalizar a execução das liberações da Assembleia Geral;
- d) Requerer quando necessário das sessões extraordinárias da Assembleia Geral;
- e) Comparecer nas reuniões de Conselho de Direcção sempre que for necessário;
- f) Zelar pelo cumprimento das normas e princípios que orientam as actividades da associação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do presidente e do vice-presidente da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente de Mesa da Assembleia Geral:

- a) Presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Empossar os titulares dos órgãos do directivo da ASVIDE;
- c) Assinar os documentos resultantes das deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Dirigir o Conselho de Direcção;
- b) Coordenar as actividades da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Mandato)

Um) Os órgãos sociais e de direcção são preenchidos por membros eleitos democraticamente através de votação directa e secreta.

Dois) O mandato dos órgãos sociais e de direcção tem a duração de dois anos renováveis por mais um mandato.

Três) O membro só pode concorrer para o mesmo cargo dois anos depois de cessar das suas funções sem prejuízo do disposto no artigo oitavo, alínea b).

Quatro) As listas dos candidatos aos órgãos sociais são propostas pelos membros ou grupo de membros por uma comissão adhoc submetida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fundos e patrimónios)

O fundo e património da ASVIDE é constituído pelas joias, quotas e outras contribuições dos membros e pelos rendimentos de bens que venha a ser adquirido, bem como pelos subsistidos, donativos, heranças ou legados que vierem a ser concebidos.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) ASVIDE desenvolver-se-á no espaço previsto na lei.

Dois) A liquidação será efectuada por comissão composta por 5 membros eleitos pela Assembleia Geral seis meses antes da dissolução, devendo este órgão manter-se em funcionamento até a realização da Assembleia Geral a ser convocada para apresentação de contas e relatórios finais.

Três) Pois a liquidação a partir seguirá as seguintes regras:

- a) Organizações e instituições membros em pleno gozam nos seus direitos e deveres;
- b) Organizações com os mesmos objectivos na ASVIDE que estiverem em exercício;
- c) Casos prescritos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos e dúvidas)

Um) Todos casos omissos ou dúvidas resultante da aplicação do presente estatuto serão resolvidos em primeira mão pelo regulamento interno, directivas, instruções, recomendações e ordens da ASVIDE.

Dois) Em última instância, os casos omissos e as dúvidas subsistentes serão resolvidos por deliberação da Assembleia Geral da ASVIDE ou caso não haja consenso, recorrer-se-á a lei aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Alterações dos estatutos)

Um) Os estatutos serão alterados em Assembleia Geral por aprovação unânime, ou com dois terços dos membros presentes.

Dois) A aprovação de alteração pode ser feita por qualquer membro da ASVIDE em pleno gozo dos seus direitos e deveres.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Aplicações)

Um) A aplicação do presente estatuto não deve contrárias as disposições legais.

Dois) Enquanto não estiverem criados os órgãos sociais de direcção da ASVIDE, compete aos membros constituintes pronunciarem-se sobre o órgão a criar a sua composição até a realização da Assembleia Geral.

Três) O presente estatuto devera ser completado por um regulamento interno da associação a ser elaborado no prazo de três meses após a aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

Quatro) Em todos casos omissos observar-se-ão as disposições civis nas respeitantes as pessoas colectivas e mais regulações aplicadas.

Abdul Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Maio de dois mil e dezanove, foi alterado o pacto social da sociedade Abdul Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada sob NUEL 100489422, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, conservador e notário superior, na qual altera o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) (..)

Dois) (...)

Três) Venda ou arrendamento de imóveis para diversos fins, promoção e gestão imobiliária.

Quatro) A sociedade pode ainda desenvolver actividades industriais de comércio ou de prestação de serviço, representação de marcas ou produtos, desde que obtenha as necessárias autorizações.

Nampula, 11 de Junho de 2019. —
O Conservador, *Ilegível*.



Africa Dashun Mining Development Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de sete de Junho de dois mil e dezanove, na sociedade Africa Dashun Mining Development Company, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100273209, com o capital social de vinte mil meticais, os sócios deliberaram sobre a alteração dos estatutos, na sequência de mudança de endereço da sociedade, e consequente alteração do artigo primeiro dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de Africa Dashun Mining Development Company, Limitada, com sede na Avenida da Marginal, número quatro mil duzentos e oitenta e nove, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou

no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Maputo, 7 de Junho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.



Africa Great Wall Energy Company, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de sete de Junho de dois mil e dezanove, na sociedade Africa Great Wall Energy Company, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100970600, com o capital social de trinta mil meticais, os sócios deliberaram sobre a alteração dos estatutos, na sequência de mudança de endereço da sociedade, e consequente alteração do artigo primeiro dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Africa Great Wall Energy Company, Limitada, com sede na Avenida da Marginal, número quatro mil duzentos e oitenta e nove, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

Maputo, 7 de Junho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.



Africa Great Wall Real Estate Development Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de oito de Junho de dois mil e dezanove, na sociedade Africa Great Wall Real Estate Development Company, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100329972, com o capital social de dez milhões de meticais, os sócios deliberaram sobre a alteração dos estatutos, na sequência de mudança de endereço da sociedade, e

consequente alteração do artigo segundo dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, número quatro mil duzentos e oitenta e nove, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

Maputo, 8 de Junho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Africa Great Wall Steel Group Company, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de sete de Junho de dois mil e dezanove, na sociedade Africa Great Wall Steel Group Company, Limitada, matriculada na conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100705168, com o capital social de trinta mil metcais, os sócios deliberaram sobre a alteração dos estatutos, na sequência de mudança de endereço da sociedade, e consequente alteração do artigo primeiro dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Africa Great Wall Steel Group Company, Limitada, com sede na Avenida da Marginal, numero quatro mil duzentos e oitenta e nove, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

Maputo, 7 de Junho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Africa Rare Metal Mining Development Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de sete de Junho de dois mil e dezanove, na sociedade Africa Rare Metal Mining Development Company, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100218720, com o capital social de vinte mil metcais, os sócios deliberaram sobre a alteração dos estatutos, na sequência demudança de administradores, e consequente alteração do artigo décimo primeiro dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo dos senhores Wu Yuxiao e Wu Tao, os quais ficam desde já investidos na qualidade de administradores.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Maputo, 20 de Junho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Aweitian – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101156559, uma entidade denominada, Aweitian – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado e constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, pelo sócio:

Weitian Shi, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 07CN00099377F, de 23 de Agosto de 2018 e válido até 23 de Agosto de 2019, residente na cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, bairro Polana, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação de Aweitian – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua

sede na rua Fernão Magalhães, n.º 496, rés-do-chão, na província e cidade de Maputo. A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos das províncias de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades: Venda de vestuário, calçados e bijuterias.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou, ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e de bens, é de 30.000,00MT (trinta mil metcais), unicamente representado na proporção abaixo indicada:

Weitian Shi – com uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil metcais), correspondente à cem por cento (100%) do capital.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A sociedade é regida e representada por um conselho de gerência eleito em assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência é constituído por um único sócio.

Três) A gerência pode constituir representantes, e delegar os seus poderes no todo ou em parte.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Anualmente será feito um balanço fechado com data de 20 à 24 de Dezembro e os meios líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos 5%, para o fundo de reserva geral e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde será dividida pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável na República de Moçambique, que respeite a matéria e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 19 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Bios Terra & Consultoria Ambiental – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Maio de dois mil e dezanove, exarada de folhas vinte e oito a folhas vinte e nove verso do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e sete, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Bios Terra & Consultoria Ambiental – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Bios Terra & Consultoria Ambiental – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Vila de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social: a conservação e gestão da biodiversidade, serviços e especialista técnica em meio ambiente e biologia, elaborar planos de pesquisa e monitor a fauna e flora, estudo e inventario de fauna e flora, contagem aéreas, mapeamento e análise geo - espacial de habitantes e biodiversidade, organização e desenvolvimento de programas de educação ambiental, criação e desenvolvimento de base de dados e sistemas de informação geográfico, monitorar e analisar os dados de telemetria dos animais com colares GPS, assim como a instalação dos colares GPS aos

animais, treinamento do pessoal no uso de diferentes softwares, como QGIS, ARCGIS, SKY-Q, Office, ferramentas de rede, software de edição, treinamento do pessoal na monitoria dos movimentos de animais com colares GPS, para representar, análise de dados e rastrear os animais com coleira usando antenas VHF, compra e venda de equipamentos técnicos, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente à sócia Marina Monico Guijarro, solteira, maior, natural de Les Borges Blanques, de nacionalidade espanhola e residente bairro Dezanove de Outubro, área Municipal da Vila de Vilankulo, titular do Passaporte n.º PAI050603, emitido pelos Serviços de Migração da Espanha, aos 21 de Novembro de 2018, NUIT n.º 157540971.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única Marina Monico Guijarro, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos, a mesmo poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, trinta de Maio de dois mil e dezanove. — O Conservador, *Ilegível*.

Bluegreen – Moçambique, Engenharia e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral de um de Dezembro de dois mil e dezoito, da sociedade Bluegreen – Moçambique, Engenharia e Serviços, Limitada,

sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Zedequias Manganhela, número duzentos e sessenta e sete, sexto andar, edifício JAT IV, na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero dois nove zero oito nove oito, com o capital social de vinte mil meticais, deliberou-se (i) alteração do número de administradores e (ii) consequente alteração parcial do pacto social.

Nestes termos e em concordância com o disposto acima, o artigo décimo quarto, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os membros do conselho de administração são eleitos em assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os membros do conselho de administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Junho de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.

Bottle Store Colóno – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Setembro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101052141, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Bottle Store Colóno - Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pela sócia Maria Amélia de Carlos Amorim, solteira, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana residente na cidade de Nampula, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030100804725M, emitido aos 27 de

Fevereiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Bottle Store Colóno – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, rua da Unidade n.º 462, bairro de Carrupeia, cidade e província de Nampula, podendo por deliberação da administradora, mudar a sua sede para qualquer outra província do país, abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando e onde o julgar necessário e obtiver as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

A sociedade tem por objectivo:

- a) Comércio ou venda de bebidas;
- b) Discoteca e promoção de eventos;
- c) Restauração, organização de festas e espectáculos;
- d) Serviços de *catering*;
- e) Prestação de serviços de limpeza doméstica e industrial;
- f) *Rent-a-car*;
- g) Prestação de serviços diversos;
- h) Importação e exportação de diversos;
- i) Representação de marcas patentes;
- j) Exercício de quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas ao seu objecto principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações legais;
- k) Compra e venda de propriedades;
- l) Desenvolver actividades de higiene e segurança.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20,000.00MT (cinquenta mil meticais), correspondendo à soma de 100% (cem por cento) do capital, pertencente à sócia Maria Amélia de Carlos Amorim.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Por deliberação do sócio podem ser exigidas prestações suplementares ilimitadas, desde que para os demais efeitos a parte aceite na íntegra.

ARTIGO SEXTO

Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros

Um) A sócia pode acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamento de Empresas ou noutras formas societárias, gestão ou simples participação.

Dois) A sócia poderá admitir a entrada na sociedade de um ou mais sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre à sócia, mas para estranhos à sociedades dependerá do consentimento expreso doutros sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzir a percentagem a se estipular, para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO NONO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo da sócia Maria Amélia de Carlos Amorim que, desde já é nomeada administradora, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade, em todos os seus actos, contratos e documentos legais.

Dois) A sociedade por deliberação social poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

Três) A administração fica interdita de praticar actos que contrariem o seu objecto social e não pode obrigar a sociedade em letras de favor, fiança, abonações e em créditos sem que haja deliberação.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo

de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-los;

- b) Uma quantia determinada pelo sócio para a constituição de reserva que entender criar;
- c) O remanescente para dividendo da sócia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da Lei das Sociedades e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 11 de Outubro de 2018. —
O Conservador, *Ilegível*.

Brand for Less Outlet Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101094707, uma entidade denominada, Brand for Less Outlet Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mehdi Safieddine, solteiro, de nacionalidade libanês, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º LR0743610, emitido aos 20 de Fevereiro de 2018, pela República de Líbano.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Brand for Less Outlet Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, no Maputo Afecç Glória Hotel, Avenida Marginal, n.º 4441, loja n.º 45, bairro Polana Cimento. Podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

Dois) A duração é por tempo indeterminado com início a data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio de vestuário e calçado, cosméticos, bijuteria, cintos e relógio;
- b) Importação e exportação;
- c) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas do objecto social desde que estejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticaís, correspondente a 100% do capital social pertencente ao único sócio Mehdi Safieddine.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Mehdi Safieddine, com dispensa de caução, que fica nomeado desde já administrador.

ARTIGO QUINTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado na lei.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Junho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Cofre-Trela e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código do Notariado, registado sob NUEL 101138267, entre Ângelo Duarte Chimene, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100299183B, emitido aos trinta de Junho de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, que outorga neste acto por si e em representação aos seus filhos menores, Ângelo Duarte Chimene Júnior, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100289160F, emitido aos quinze de Setembro de dois mil e quinze pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e Cleide Ilda Duarte Chimene, menor, natural, de Maputo, de nacionalidade, residente, nesta cidade, portador Bilhete de Identidade, n.º 100205536899C, emitido aos quinze de Setembro de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Carlos Marcos Chimene, casado, natural da Manhíça, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102252108J, emitido aos seis de Julho de dois mil e doze pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Angélica Mário Bambo Chimene, casada, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101002091620C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola aos dezoito de Setembro de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Elcan Mireldes Duarte Chimene, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100552369B, emitido aos vinte e oito de Dezembro de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Cofre - Trela e Serviços, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Cumbeza.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá transferir a sede para qualquer ponto da cidade ou país.

Três) Quando devidamente autorizada, a sociedade poderá abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, de acordo com a deliberação da assembleia geral tomada para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Indústria de cofres e trelas;
- b) Serralharia;

- c) Vedação eléctrica;
- d) Câmaras de segurança;
- e) Montagem de portões eléctricos;
- f) Importação & exportação.

Dois) A sociedade pode enveredar por outra actividade subsidiária e complementar de carácter comercial ou industrial, no quadro do seu objecto, mediante deliberações da assembleia geral e qualquer outra actividade permitida por lei.

Três) A sociedade, poderá participar, directa ou indirectamente, em outras sociedades, ainda que tenham objecto diferente do seu.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 20.000,00MT, (vinte mil meticaís), que corresponde à soma de cinco quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Ângelo Duarte Chimene com uma quota de 12.000,00MT (doze mil meticaís), correspondente a 60% (por cento) do capital social;
- b) Carlos Marcos Chimene, com uma quota de 2.000,00MT (dois mil meticaís), correspondente a 10% (por cento) do capital social;
- c) Angélica Mário Bambo Chimene, com uma quota de 1500,00MT (mil quinhentos meticaís), correspondente a 7,5% (por cento) do capital social;
- d) Elcan Mireldes Duarte Chimene, com uma quota de 1500,00MT (mil quinhentos meticaís), correspondente a 7,5 (por cento) do capital social;
- e) Ângelo Duarte Chimene Júnior, com uma quota de 1500,00MT (mil quinhentos meticaís), correspondente a 7,5% (por cento) do capital social;
- f) Cleide Ilda Duarte Chimene, com uma quota de 1500,00MT (mil quinhentos meticaís), correspondente a 7,5% (por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios por deliberação da assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções do capital, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão ou divisão de quotas assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem

do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas à estranhos depende do consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura pública.

Três) A sociedade fica, sempre em primeiro lugar, reservado o direito de preferência, no caso de cessão ou divisão de quotas, e não querendo poderá o mesmo direito de preferência ser exercido pelos sócios individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio os herdeiros e representantes do falecido interdito tomarão o lugar deste na sociedade, exercendo em comum os respectivos direitos, devendo escolher dentre si um que os represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Porém, se os herdeiros e representantes do falecido ou interdito não desejarem continuar associados e avisarem deste facto ao conselho de gerência dentro de quinze dias a contar da data da morte ou interdição, será a respectiva quota amortizada.

Três) A quota será também amortizada nos termos do número anterior se os herdeiros ou representantes do falecido não escolherem dentre si um que os represente na sociedade, no prazo de trinta dias a contar da data do evento.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

SECÇÃO I

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano para deliberar sobre o balanço e o relatório de contas do exercício, analisar a eficiência de gestão, nomear ou exonerar os corpos gerentes, definir, a política empresarial a observar nos exercícios subsequentes, e pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da empresa que os sócios venham a propor, e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos membros do conselho de gerência, por meio de carta registada com aviso de recepção, fax, telefax, ou telefone dirigidos aos sócios e expedido com antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO NONO

As assembleias gerais serão presididas pelo sócio designado pela assembleia geral ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado presidente da assembleia geral será nomeado vice-presidente pelos sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO

Um) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocatória quando todos os sócios concordam por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se as deliberações que impliquem modificações do pacto social, divisão ou cessão de quotas, que deverão ser tomadas em reunião previamente convocada por meio de anúncio e em total conformidade com a lei e estatutos de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais ou outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama, fax, telex ou via e-mail, ou pelos seus legais representantes nomeados de acordo com os estatutos.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta em que contém os nomes dos sócios presentes ou representantes, capital de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinada por todos os sócios ou seus representantes legais que a ela assistam.

SECÇÃO II

Da administração, gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração da sociedade

A administração da sociedade é conferida ao administrador delegado, com poderes gerais de administrar a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura do administrador delegado;
- Pela assinatura de pelo menos um dos sócios, dos quais um é o administrador delegado;
- Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou empregado devidamente autorizado para isso por força das suas obrigações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade dissolve-se:

- Por acordo dos sócios;
- Por se exigir a pluralidade dos sócios, se no prazo de seis meses não for reconstituída;

c) Por decisão judicial que declare a sua insolvência;

d) Por qualquer outra causa prevista na lei aplicável.

Dois) Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, todos eles serão liquidatários, e concluída a liquidação e pagos os encargos, o produto líquido será repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

Está conforme.

Maputo, 9 de Maio de 2019. — A Notária,
Ilegível.

Dhocolo Agro Processados Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Setembro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas sessenta e três à sessenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos sessenta e três traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Pedro Amós Cambula, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) É constituída, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada, Dhocolo Agro Processados Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Moçambique n.º 4458, bairro 25 de Junho, Maputo, e por deliberação da assembleia geral, poderá abrir ou fechar sucursais em qualquer parte do território nacional, estrangeiro ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal os agro processamentos.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades relacionadas com a sua actividade principal, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedade ou ainda participar

em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para outro local do território nacional.

CAPÍTULO II

Do capital social e regime de quotas

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cem mil meticais, o qual corresponde a quota única pertencente ao sócio Inácio Wandela Matsinhe.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio conceder á sociedade os suplementos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio, continuará com os herdeiros ou representante nomeado em assembleia geral perante a presença de todos herdeiros.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e extraordinariamente, sempre que forem necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação em assembleia)

Os sócios pode fazer-se representar na assembleia geral por terceiros mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, com poderes específicos para tal.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de conta)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O exercício económico fecha a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O gerente apresentará á aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos

e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto á aplicação dos lucros e perdas.

ARTIGO NONO

(Disposição transitória)

São conferidos poderes de gerência, com toda amplitude permitida pelos presentes estatutos e por lei, ao sócio, até á nomeação da gerência na primeira reunião da assembleia geral, a ter lugar no prazo de 90 (noventa dias) a contar da data da constituição da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposição final)

Por morte ou interdição do sócio, os herdeiros ou representados do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os casos omissos serão regulados pelas demais legislações vigentes aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 14 de Junho de 2019. — A Notária Superior, *Ilegível*.



Dhocolo Bovinos & Serviços Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de vinte de Setembro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cinquenta e nove à sessenta do livro de notas para escrituras diversas número trezentos sessenta e três traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Pedro Amós Cambula, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regeá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) É constituída, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada, Dhocolo Bovinos & Serviços Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Moçambique, n.º 4458, bairro 25 de Junho -

Maputo, e por deliberação da assembleia geral, poderá abrir ou fechar sucursais em qualquer parte do território nacional, estrangeiro ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a criação e vendas de animais.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades relacionadas com a sua actividade principal, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedade ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para outro local do território nacional.

CAPÍTULO II

Do capital social e regime de quotas

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cem mil meticais, o qual corresponde a quota única pertencente ao sócio Inácio Wandela Matsinhe.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio conceder á sociedade os suplementos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio, continuará com os herdeiros ou representante nomeado em assembleia geral perante a presença de todos herdeiros.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e extraordinariamente, sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação em assembleia)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por terceiros mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, com poderes específicos para tal.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de conta)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O exercício económico fecha a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O gerente apresentará á aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto á aplicação dos lucros e perdas.

ARTIGO NONO

(Disposição transitória)

São conferidos poderes de gerência, com toda amplitude permitida pelos presentes estatutos e por lei, ao sócio, até á nomeação da gerência na primeira reunião da assembleia geral, a ter lugar no prazo de 90 (noventa dias) a contar da data da constituição da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposição final)

Por morte ou interdição do sócio, os herdeiros ou representados do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os casos omissos serão regulados pelas demais legislações vigentes aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 14 de Junho de 2019. — A Notária Superior, *Ilegível*.



Dhocolo Talho & Churrasqueira Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Setembro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas sessenta e cinco à sessenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número trezentos sessenta e três traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Pedro Amós Cambula, conservador e notário superior em exercício no referido

cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) É constituída, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada, Dhocolo Talho & Churrasqueira Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Moçambique, n.º 4458, bairro 25 de Junho - Maputo, e por deliberação da assembleia geral, poderá abrir ou fechar sucursais em qualquer parte do território nacional, estrangeiro ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio a retalho de carnes e churrasqueira.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades relacionadas com a sua actividade principal, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedade ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para outro local do território nacional.

CAPÍTULO II

Do capital social e regime de quotas

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, é de (3.000.000,00M) três milhões de meticais, o qual corresponde a quota única pertencente ao sócio Inácio Wandela Matsinhe.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porem, o sócio conceder á sociedade os suplementos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio, continuará com os herdeiros ou representante nomeado em assembleia geral perante a presença de todos herdeiros.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e extraordinariamente, sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação em assembleia)

Os sócios pode fazer-se representar na assembleia geral por terceiros mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, com poderes específicos para tal.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de conta)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O exercício económico fecha a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O gerente apresentará á aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto á aplicação dos lucros e perdas.

ARTIGO NONO

(Disposição transitória)

São conferidos poderes de gerência, com toda amplitude permitida pelos presentes estatutos e por lei, ao sócio, até á nomeação da gerência na primeira reunião da assembleia geral, a ter lugar no prazo de 90 (noventa dias) a contar da data da constituição da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposição final)

Por morte ou interdição do sócio, os herdeiros ou representados do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os casos omissos serão regulados pelas demais legislações vigentes aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 14 de Junho de 2019. — A Notaria, *Ilegível*.

Electrolab, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Fevereiro de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, novecentos sessenta e um mil oitocentos e seis, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário, um grupo de empresas denominada Electrolab, Limitada, representado pelo seu administrador, Zacarias Horácio Amigo, solteiro, natural de Moatize, província de Tete de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100311741C, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos 12 de Maio de 2015, residente na cidade de Nampula. Celebra entre si o presente contrato de sociedade da empresa Electrolab, Limitada que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Electrolab, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade, tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo mediante as devidas autorizações, ser transferida outro local.

Dois) A sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro desde que devidamente autorizado pelo órgão de tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, a partir da data do registo da sociedade por quotas.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades comércio a grosso de materiais de construção, ferragens, material e equipamentos informáticos, electrodomésticos, mobiliários.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedade, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua

comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se à terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas diferentes, sendo 70% pertencente ao sócio Zacarias Horácio Amigo e 30% para o sócio Sonyl Dedson Horácio Amigo.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do pacto ou transformação da sociedade)

A alteração do pacto ou transformação da sociedade, segue as formas exigidas pela Lei Comercial, vigente em Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é confiada ao sócio Zacarias Horácio Amigo, que desde já nomeado administrador.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) A sociedade será obrigada pelas assinaturas dos dois sócios.

Quatro) O administrador e os seus mandatários, não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir à favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Cinco) Os dois sócios terão uma remuneração que lhe foi fixada.

ARTIGO OITAVO

(Exercício civil, lucros e perdas)

Um) O exercício civil corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço encerra a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos por lei.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de um dos sócios, antes pelo contrário, continuará com os seus sucessores, herdeiros ou representantes do interdito.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições gerais e casos omissos)

Um) Em tudo o que fique omissos, regularão as leis vigentes relativas as sociedades por quotas, no país.

O Conservador, *Ilegível*.

Erdo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Maio de dois mil e dezoito, exarada de folhas oitenta à folhas oitenta e uma verso do livro de notas para escrituras diversas, número cinquenta e quatro, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Fernando António Ngoca, Conservador dos Registos e Notariado, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Elvira Ricardo Baloi e Neta Alberto Simango, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Erdo, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) Tem a sua sede em Vilankulo, província de Inhambane, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de venda de material informático, aparelhos electrónicos e outros similares, material diverso do escritório, de higiene e limpeza, programas informáticos, manutenção e reparação de equipamentos informáticos e electrónicos, prestação de serviços de consultoria na elaboração e análise de projectos de investimento, monitoria e avaliação de projectos de desenvolvimento, serviços de serigrafia e gráfica, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do CA, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões,

adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cinquenta mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas iguais, sendo vinte e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento para cada sócia Elvira Ricardo Baloi e Neta Alberto Simango, respectivamente.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sociedade, devendo o sócio que pretenda alienar a sua quota informar a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Três) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SEXTO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral (AG) e o conselho de administração (CA).

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

A AG reúne-se ordinariamente na sede social uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo CA ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

Administração e representação

A administração e representação da sociedade são exercidas por um CA composto por o mínimo de 2 (dois) administradores a serem eleitos pela AG, pelo período de dois (2) anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se pela: assinatura do presidente do conselho de administração (PCA) ou do mandatário a quem os dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

O exercício social coincide com o ano civil e, o balanço e o relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e a proposta quanto à repartição de lucros e perdas carecem de aprovação da AG, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela AG, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da AG.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com as disposições legais aplicáveis as sociedades por quotas em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, catorze de Junho de dois mil e dezoito. — O Conservador, *Ilegível*.

Escola de Condução Avançada, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade Legal 100019515, dia sete de Junho de dois mil e dezanove é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre:

Joyce António Mavechua, solteira, maior, natural de Maputo, residente no bairro do Triúnfo, quarteirão 27, casa n.º 11, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200379881M, emitido a 1 de Dezembro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, Murilo António Mavila, solteiro, menor, natural de Maputo, residente no bairro do Triúnfo, quarteirão 27, casa n.º 11, para este acto, oficialmente representado pelo senhor Brízio Mavila;

Flora Brízio Mavila, menor natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Talão de Identidade n.º 897420001105127, emitido aos dezasseis de Maio de dois mil e dezanove, pela Direcção Nacional de Identificação de Maputo, residente no bairro Triúnfo, quarteirão n.º 27, casa n.º 11, cidade de Maputo. Para este acto, oficialmente representado pelo senhor Brízio Mavila.

O presente contracto se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Escola de Condução Avançada, Limitada, e tem a sua sede no bairro Costa do Sol, rua da Dinep, quarteirão 45, casa n.º 7/A, cidade do Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 200.000,00MT, (duzentos mil meticais), constituído por duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 40% do capital social, que ficou para à sócia Joyce António Mavechua;
- Uma quota de 60.000,00MT, (sessenta mil meticais), correspondente a 30% do capital social, que ficou para o sócio Murilo Brízio Mavila;
- Uma quota de 60.000,00MT, (sessenta mil meticais), correspondente a 30% do capital social, que ficou para a sócia, Flora Brízio Mavila.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pela sócia Joyce António Mavechua, a quem lhe é conferido poderes para delegar esses poderes para outras pessoas, podendo ser estranhas à sociedade.

Terminada a discussão dos pontos de agenda, foi dado por encerrado a assembleia geral, produzindo-se a presente acta assinada por todos os presentes.

Dada a incapacidade dos sócios Murilo Brízio Mavila e Flora Brízio Mavila, por menoridade esta foi suprida por representação do, Brizio Mavila, nos termos da previsão do artigo 124 do Código Civil, conjugado com o número 2 do artigo 284 e número 1 do artigo 284 da Lei n.º 10/2004, de 25 de Agosto.

Está conforme.

Matola, sete de Junho de dois mil e dezanove.
— O Técnico, *Ilegível*.



Escola Goethe de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e seis de Março de dois mil e dezanove, exarado de folhas um a três, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, NUEL 101131823, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Escola Goethe de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no bairro de Malhampene, Avenida Samora Machel, parcela n.º 525, província de Maputo, podendo abrir filial, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por um tempo indeterminado contando-se o seu início apartar do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O seu objecto consiste na prestação de serviços de ensino primário e secundário,

podendo abraçar toras actividades afins para o bem funcionamento e desempenho das actividades da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50,000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondem a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único Benedito Ernesto Uetela.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituída, bem como participar no capital de outras sociedades ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerão ao sócio Benedito Ernesto Uetela, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

Três) Compete ao sócio gerente, os mais amplos poderes, representando a sociedade em Juízo e fora dele, activa e passivamente praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social, que a lei e os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Quatro) O gerente em caso de necessidade poderá delegar poderes bem como constituir mandatários, nos termos estabelecidos pela Lei das Sociedades comerciais por quotas.

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique, e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Está conforme.

Matola, 18 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Escola Jardim das Crianças de Maputo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais, sob NUEL 101065774, uma entidade denominada, Escola Jardim das Crianças de Maputo, Limitada.

Nos termos dos artigos noventa e seguintes do Código Comercial, é celebrado o contrato da sociedade, por:

Al-Noor Rawjee, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300395431B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 13 de Outubro de 2016, válido até 2026, titular do NUIT 111071047;

Michelle Smith, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110106356018J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 11 de Novembro de 2016, valido até 2021, titular do NUIT 104961428.

Pelo presente contrato de sociedade é outorgada e constituída uma sociedade denominada de Escola Jardim das Crianças de Maputo, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Escola Jardim das Crianças de Maputo, Limitada, é constituída por tempo indeterminado regendo-se pelos presentes estatutos e pelos demais preceitos legais aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida Marginal n.º 9211, rés-do-chão, bairro Triunfo, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal, a prestação de serviços na área do ensino do 1.º e 2.º grau do Sistema Nacional de Educação e de nível internacional:

- a) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação, de produtos alimentares, ferragem, bebidas, tabaco, peixe e produtos de pastelaria;
- b) Prestação de serviços nas áreas de serigrafia e tipografia, impressão de logótipos, em camisetas, dísticos, bonés, cartazes, papel, maquinações autocolantes e outros produtos relacionados;

c) Gestão e controle de participações financeiras e carteiras de títulos, próprios ou alheios, dos sócios ou terceiros;

d) Imobiliária, compra e venda de imóveis e propriedades.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social, outras actividades comerciais conexas ou não ao objecto social principal desde que os sócios assim o deliberarem em assembleia geral.

Três) A sociedade poderá ainda participar no capital social de outras sociedades bem como associar-se em consórcio ou qualquer forma de associação, com outras empresas ou sociedades para desenvolvimento de projectos de desenvolvimento económico social.

Quatro) A sociedade poderá ainda prestar serviços de representação e agenciamento de empresas, exercer quaisquer outras actividades, desde que devidamente autorizada por deliberação da assembleia geral.

Cinco) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projecto de desenvolvimento que de alguma forma concorram para preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões e gerir participações no capital social de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda, participar em empresas, agrupamento de empresas ou outra forma associação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, representativas de cem por cento do capital social, pertencentes aos sócios:

a) Uma quota no valor nominal de 19.500,00MT (dezanove mil e quinhentos meticais), representativa de 97,5% por cento do capital social, pertencente à sócia Michelle Smith;

b) Uma quota no valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais), representativa de 2,5% por cento do capital social, pertencente ao sócio Al-Noor Rawjee.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, nos termos e condições deliberados pela assembleia geral, e de acordo com a legislação aplicável.

ARTIGO QUINTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) Observados os requisitos legais e os previstos em quaisquer acordos que a sociedade e ou os sócios tenham celebrado ou venham a

celebrar, ou a que de qualquer forma estejam vinculados, a alienação de quotas deverá observar os termos e condições estabelecidos nos números seguintes.

Dois) É livre a alienação de quotas entre os sócios ou para a sociedade que estejam em relação de domínio ou grupo com o cedente, mas a sua alienação à estranhos não terá efeitos em relação à sociedade, nem o adquirente obterá o direito ao respectivo averbamento, sem que se observe previamente o prescrito nos números seguintes.

Três) A transmissão de quotas a pessoas singulares ou colectivas que, directa ou indirectamente, exerceçam uma actividade concorrente com a actividade exercida pela sociedade, depende do consentimento da sociedade mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a totalidade ou parte das quotas à terceiros deverá informar a sociedade, por carta com aviso de recepção, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão pretendida, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias a serem oferecidas ou recebidas, assim como a data da transmissão.

Cinco) Nos dez dias seguintes a data em que houver recebido a notificação referida no número três do presente artigo, a sociedade deverá notificar, por carta com aviso de recepção, os demais sócios, para que exerçam no prazo de quinze dias, querendo, os respectivos direitos de preferência na proporção de respectivas participações, mediante carta com aviso de recepção dirigida à sociedade.

Seis) Decorrido o prazo de quinze dias referido no número quatro, a sociedade informará de imediato o sócio transmitente, por escrito, da identidade dos sócios que exerceram o direito de preferência, do número de quotas que cada um deles pretenda adquirir e do prazo para conclusão da transacção, que não pode ser inferior a sete dias, nem superior a trinta dias, contadas da data da referida comunicação. No referido prazo, o sócio transmitente deverá proceder à entrega dos títulos a sociedade, mediante confirmação por este do cumprimento das condições da alienação, procedendo a sociedade à entrega daqueles títulos aos sócios adquirentes.

Sete) No caso de nenhum dos sócios exercer o direito de preferência nos termos anteriores as quotas poderão ser livremente vendidas no prazo máximo de seis meses a contar da data da comunicação referida no anterior número três, sem o que decorrido aquele prazo, a venda das quotas fica novamente condicionadas as restrições estabelecidas no presente artigo.

Oito) Não havendo títulos emitidos, a sociedade emitirá documento que atesta a qualidade do sócio.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Os sócios podem, mediante proposta do conselho de administração, prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Órgão sociais

Um) São órgãos da sociedades:

a) A assembleia geral;

b) O conselho de administração.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral.

Três) O mandato dos membros dos órgãos sociais tem a duração de três anos, sendo permitida a reeleição.

Quatro) Os titulares dos órgãos sociais não se poderão fazer representar por terceiros, no respectivo órgão, sem prejuízo da sociedade poder constituir mandatários para prática de determinados actos, desde que os poderes conferidos sejam, convenientemente especificados.

ARTIGO OITAVO

Composição

Um) A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os estatutos.

Três) A assembleia geral realizar-se-á por regra em Maputo, na sede da sociedade, mas poderá reunir em outro local a designar pelo presidente, de harmonia com interesse ou conveniência da sociedade.

ARTIGO NONO

Deliberações

As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, não se contando as abstenções, excepto quando os estatutos ou a lei exija maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO

Representação de sócios

Uns) Os sócios, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar apenas nas reuniões da assembleia geral, por outro sócio, por mandatário ou por administrador da sociedade, constituído por procuração por escrito outorgada com prazo máximo de doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Dois) A procuração deverá ser recebida até cinco dias antes da data marcada para reunião marcada pelo presidente da mesa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Reuniões da assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório publicado com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Dois) A convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas com aviso de recepção dirigidas aos sócios dentro do mesmo prazo definido no número anterior.

Três) Estando presente a totalidade dos sócios e desde que manifestem a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto, poderão aqueles reunir-se em assembleia universal sem observância de formalidades prévias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Mesa da assembleia geral

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário eleitos pela assembleia geral.

Dois) Compete ao secretário, nomeadamente, substituir o presidente em todos os casos de impedimento deste.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competência

Um) A administração e representação da sociedade competem a um conselho de administração composto por um número mínimo de três e um máximo de cinco membros, entre os quais um será o presidente.

Dois) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos actos tendentes a realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) O conselho de administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções.

Quatro) Cabe ao presidente do conselho de administração convocar e dirigir as reuniões do conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

Cinco) Fica desde já eleitos:

- a) Michel Smith, presidente do conselho de administração;
- b) Al-Noor Rawjee, administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Convocação

Um) O conselho de administração reunirá ordinariamente uma vez em cada quatro meses e

extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente ou por qualquer um dos administradores.

Dois) As reuniões terão lugar na sede social, se outro lugar não for escolhido por conveniência do conselho.

Três) O conselho de administração só poderá deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Seis) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do conselho de administração, pelo respectivo presidente ou quem o substitua, incluindo a convocação verbal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura conjunta de um administrador e um procurador, agindo dentro dos limites dos respectivos instrumentos de mandato;
- c) Pela assinatura de um procurador, nos termos e limites dos poderes conferidos;
- d) Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer um dos administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Ano financeiro

O ano social coincide com ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Aplicação de resultados e divisão dos lucros

Deduzidas as parcelas que por lei se devam destinar à formação da reserva legal, os resultados líquidos evidenciados pelo balanço anual, terão a aplicação que a assembleia geral deliberar, podendo ser distribuídos total ou parcialmente pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução e liquidação

A dissolução e a liquidação da sociedade regem-se pelas disposições aplicável que estejam sucessivamente em vigor e no que estas forem omissas pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com Código Comercial em vigor na República de Moçambique, e demais legislação aplicável.

Maputo, 19 de Junho de 2019. — O Técnico,
Illegível.

Ferragens Cossa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101161072 uma entidade denominada, Ferragens Cossa, Limitada, entre:

Armando Filipe Fernando Cossa, solteiro, maior, nacional de nacionalidade moçambicana, natural de Machava, Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 100101220056B, emitido aos 28 de Outubro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro São Damanso, quarteirão n.º 29, casa n.º 12;

William João Cossa, casado, maior nacional de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101456131I, emitido aos 2 Outubro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Maputo, residente no bairro São Damanso, quarteirão n.º 93, casa n.º 139.

As partes acima acórdão em constituir uma sociedade sob a forma de sociedade comercial denominada Ferragens Cossa, Limitada devendo-se reger pelo presente estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ferragens Cossa, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Km/25, Maputo, na República de Moçambique.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro

quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança no prazo de 30 dias, a contar da deliberação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Comercialização de material de construção;
- b) Comercialização geral a retalho e a grosso;
- c) Aluguer de material de construção (maquinas, peças, e equipamento de construção);
- d) Estaleiro;
- e) Comercialização de material de canalização;
- f) Comercialização de material eléctrico.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma no valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Armando Filipe Fernando Cossa;
- b) Uma no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente 40% do capital social, pertencente ao sócio William João Cossa.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um gerente a eleger pela assembleia geral, por mandato de tempo indeterminado.

Dois) O gerente terá todo o poder necessário á representação da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, e fica nomeado administrador gerente o senhor Armando Filipe Fernando cossa.

Maputo, 19 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Good Choice – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101096176 uma entidade denominada, Good Choice – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Odario da Cruz Rodrigues, solteiro, maior, natural da Ilha de Santo Antão, de nacionalidade cabo verdiana, portador do Passaporte n.º J485727, emitido aos 20 de Maio de 2016, pela Migração da República de Cabo Verde, residente em Maputo, bairro Central, rua Brado Africano, n.º 115, 3.º andar;

É celebrado o presente contrato de sociedade pelo qual constitui uma sociedade por quotas, denominada Good Choice – Sociedade Unipessoal, Limitada. Abreviadamente designada por Good Choice ou sociedade unipessoal que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social, e demais aplicáveis:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Good Choice – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central B, rua Brado Africano, n.º 67, rés-do-chão e é constituída sob forma de sociedade unipessoal, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade dedicar-se-á:

Prestação de serviços de consultoria e gestão multisectorial, comércio com importação e exportação.

Dois) Por deliberação em assembleia geral, a sociedade poderá levar a cabo outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que estas transacções sejam legalmente permitidas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondendo a uma única quota pertencente ao sócio, Odario da Cruz Rodrigues, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, podendo ser aumentado uma ou mais vezes, sendo os qualitativos e modalidades decididos pelo sócio.

ARTIGO QUARTO

(Transmissão de quotas)

A transmissão de quaisquer quotas da sociedade a favor de terceiros pode ocorrer livremente, respeitando-se os direitos de preferência inerentes do proprietário.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dele, são exercidas pelo sócio Odario da Cruz Rodrigues que fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos.

Dois) O administrador pode nomear gerentes ou mandatários, a quem caberá a representação da sociedade nos actos que expressamente sejam a si designados, disposto de poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto, que a lei e o presente estatuto não reservam a administração.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, e nos presentes estatutos.

Maputo, 19 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Good Minds – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101095940 uma entidade denominada, Good Choice – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Patrick Davidson Silveira Neves, solteiro, maior, natural de São Vicente, de nacionalidade cabo verdiana, portador do Passaporte n.º PA077411, emitido aos 29 de Agosto de 2018, pela Migração da República de Cabo Verde, residente em Maputo, bairro Central, rua Brado Africano, n.º 115, 3.º andar.

É celebrado o presente contrato de sociedade pelo qual constitui uma sociedade por quotas, denominada Good Minds – Sociedade Unipessoal, Limitada. Abreviadamente designada por Good Minds ou sociedade unipessoal que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social, e demais aplicáveis:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Good Minds – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, rua Brado Africano, n.º 67, rés-do-chão e é constituída sob forma de sociedade unipessoal, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade dedicar-se-á:

Prestação de serviços de consultoria e gestão multisectorial, comércio com importação e exportação.

Dois) Por deliberação em assembleia geral, a sociedade poderá levar a cabo outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que estas transacções sejam legalmente permitidas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondendo a uma única quota pertencente ao sócio, Patrick Davidson Silveira Neves, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, podendo ser aumentado uma ou mais vezes, sendo os qualitativos e modalidades decididos pelo sócio.

ARTIGO QUARTO

(Transmissão de quotas)

A transmissão de quaisquer quotas da sociedade a favor de terceiros pode ocorrer livremente, respeitando-se os direitos de preferência inerentes do proprietário.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dele, são exercidas pelo sócio Patrick Davidson Silveira Neves que fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos.

Dois) O administrador pode nomear gerentes ou mandatários, a quem caberá à representação da sociedade nos actos que expressamente sejam a si designados, disposto de poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto, que a lei e o presente estatuto não reservam à administração.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, e nos presentes estatutos.

Maputo, 19 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

**KDN Group, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Janeiro de 2019, foi matriculada

na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101167747 uma entidade denominada, KDN Group, Limitada.

Entre os abaixo designados, é celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial de Moçambique.

Primeiro. Shahzaib Gatta, solteiro-maior, de nacionalidade paquistanesa, titular do Documento de Identificação e Residência para Estrangeiros número 11PK00030436A, emitido em Maputo, aos seis de Outubro de dois mil e dezoito, residente na Avenida Karl Marx, número mil oitocentos e oitenta, bairro Central, cidade de Maputo;

Segundo. Daniyal Jan, solteiro-maior, de nacionalidade paquistanesa, titular do Passaporte n.º AA7742544, emitido em Karachi, aos vinte e seis de Janeiro de dois mil e dezassete, residente na cidade de Maputo;

Terceiro. Hanif Noman, solteiro maior, de nacionalidade paquistanesa, titular do Passaporte n.º AC6785533, emitido em Karachi, aos cinco de Dezembro de dois mil e catorze, residente na cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de KDN Group, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida de Malhangalene, número trezentos noventa e cinco, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objeto

Um) A sociedade tem como objecto principal a venda de produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades comerciais complementares ou subsidiárias relacionadas directa ou indirectamente com o objecto principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondentes à soma de três quotas assim distribuídas: Uma quota de cinquenta mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Shahzaib Gatta, e duas de vinte e cinco mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento de capital social cada, pertencentes aos sócios Daniyal Jan e Hanif Noman.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios.

CAPÍTULO III

Da divisão, cessão e oneração de quotas

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por unanimidade.

Dois) A sociedade reserva-se o direito de preferência em caso de cessão de quotas, e, quando não quiser usar dele, é este direito reservado aos sócios.

CAPÍTULO IV

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Daniyal Jan, desde já nomeado sócio gerente.

ARTIGO OITAVO

A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente da sociedade.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO NONO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrário, continuará com os herdeiros do falecido ou representantes legais do interdito, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Maputo, 19 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

L & Y. Material de Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101166937 uma entidade denominada, L & Y. Material de Construção, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Liang Liu, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de shaanxi-China, portador do Passaporte n.º G43025300, emitido pela R. P. da China, aos 9 de Junho de 2010, válido até 8 de Junho de 2020, residente em Maputo, Avenida Cardeal Alexandre dos Santos n.º 770, rés-do-chão;

Xiaobin Yang, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Gansu-China portador do Passaporte n.º G19253694, emitido na China, aos 23 de Dezembro de 2008, válido até 22 de Dezembro de 2018, residente em Maputo, na Vila Olímpica Bloco1, n.º 1, rés-do-chão.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de L & Y. Material de Construção, Limitada, e tem a sede na Avenida de Moçambique, bairro Jardim, n.º 2341, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data de assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social às seguintes actividades:

- Fabrico e comercialização de chapas de zicos, fabrico de janelas e portas de alumínio;
- Venda de diversos tipos de material de construção, equipamento agrícola e construção;
- Venda de tipo de material de ferragem, material de pesca industrial e seus acessórios;

- Venda de vidros e prestação de serviços neste ramo de actividade;
- Importação e exportação de diversos materiais de construção.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados a sua actividade principal,

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), divididos pelos sócios da seguinte forma:

- Liang Liu, com o valor de oito mil meticais (8 000,00MT) correspondente à quarenta por cento (40%) do capital social;
- Xiaobin Yang, com o valor de (doze mil meticais), 12.000,00MT correspondente à sessenta por cento (60%) do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão, total ou parcial, de quotas a sócios ou a terceiros dependem de deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá à sociedade para que esta exerça o direito de preferência, com a antecedência mínima de trinta dias.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço, ou extraordinariamente por convocação do conselho de direcção.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração gestão da sociedade e sua representação em juízo fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de

gerente Liang Liu como sócio gerente e com plenos poderes para qualquer acto dentro da empresa.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de gerente ou procurador nomeado.

ARTIGO NOVO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses depois.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 19 de Junho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Loyalty – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101098109 uma entidade denominada, Loyalty – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Revitson Simão da Cruz Duarte, solteiro, maior, natural de Ilha Santo Amã, de nacionalidade cabo verdiana, portador do Passaporte n.º PA082903, emitido, aos 20 de Setembro de 2018, pela Migração da República de Cabo Verde, residente em Maputo, bairro Central, rua Brado Africano, n.º 115, 3.º andar.

É celebrado o presente contrato de sociedade pelo qual constitui uma sociedade por quotas,

denominada Loyalty – Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social, e demais aplicáveis:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Loyalty – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central B, rua Brado Africano, n.º 67, rés-do-chão e é constituída sob forma de sociedade unipessoal, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade dedicar-se-á:

Prestação de serviços de consultoria e gestão multisectorial, comércio com importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá levar a cabo outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que estas transacções sejam legalmente permitidas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondendo a uma única quota pertencente ao sócio, Revitson Simão da Cruz Duarte, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, podendo ser aumentado uma ou mais vezes, sendo os qualitativos e modalidades decididos pelo sócio.

ARTIGO QUARTO

(Transmissão de quotas)

A transmissão de quaisquer quotas da sociedade a favor de terceiros pode ocorrer livremente, respeitando-se os direitos de preferência inerentes do proprietário.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dela, são exercidas pelo sócio Revitson Simão da Cruz Duarte que fica nomeada administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos.

Dois) O administrador pode nomear gerentes ou mandatários, a quem caberá à representação da sociedade nos actos que expressamente sejam a si designados, disposto de poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto, que a lei e o presente estatuto não reservam a administração.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, e nos presentes estatutos.

Maputo, 19 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*



Malwo – Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101167208 uma entidade denominada Malwo – Comercial, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Entre:

Primeiro. Celso da Oliveira Macamo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101781042Q, emitido aos 15 de Março de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil;

Segundo. Florinda Rafael Maheme, solteira, maior, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100510421B, emitido aos 18 de Janeiro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de Malwo – Comercial, Limitada, e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável e tem a sua sede no bairro de Chamanculo, quarteirão 28, casa n.º 37, em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais ou outro tipo de representação, dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade Malwo – Comercial, Limitada, é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: A venda de vestuário e acessórios; produtos alimentares;

material de escritório, prestação de serviços de decoração de eventos, aluguer de equipamento de decoração e panificação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000MT (vinte mil meticais) distribuídos da seguinte forma:

- a) Celso de Oliveira Macamo, titular de uma quota no valor nominal de 5.330MT (cinco mil e trezentos e trinta meticais), o equivalente a 26.65%;
- b) Florinda Rafael Maheme, titular de uma quota no valor nominal de 14.670MT (catorze mil e seiscentos e setenta meticais), o equivalente a 73.35%.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e alienação de quotas)

Um) sem prejuízo das disposições legais, a cessão ou alienação total ou parcial da quota devesse ser do consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios não gozam de direito de preferência na cessão ou alienação da quota.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

As reuniões ordinárias da assembleia geral terão uma vez por ano, ou quantas mais vezes forem necessárias, nos primeiros três meses, para a aprovação do balanço, contas do exercício de deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) Administração bem como a representação da sociedade em juízo ou for a dela, activo e passivamente, fica a cargo dos sócios Celso de Oliveira Macamo e Florinda Rafael Maheme.

Dois) Os administradores podem nomear mandatários com poderes para a prática de actos de administração.

Três) Compete aos administradores:

- a) Praticar todos os actos de gestão corrente e estratégica da sociedade;
- b) Negociar contractos visado a materialização dos objectivos da sociedade e assinar aos mesmos.

Quatro) É vedado aos administradores, mandatários ou assinarem em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Responsabilidade)

Os administradores, mandatários são pessoalmente responsáveis por todos os actos praticados no exercício das suas funções e ficam responsáveis perante a sociedade pelo cumprimento do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer um dos administradores;
- b) Pela assinatura do mandatário nos limites do mandato.

Dois) Em caso de mero expediente por qualquer funcionário devidamente credenciados.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão repatriados pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzidas os valores para reserva legal.

Dois) A assembleia geral da sociedade poderá deliberar a aplicação de parte dos lucros em outros investimentos na própria sociedade ou na participação do capital de outras sociedades.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei ou por deliberação da assembleia geral que para o efeito nomeara uma comissão liquidatária.

Maputo, 19 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

MC - Morais Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Maio de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101146715, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada MC - Morais Comercial, Limitada, constituída entre o sócio: Valdo João Morais, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100631842Q, emitido em Maputo, aos 21 de Março de 2016, titular do NUIT 113269431, residente em Nampula, com poderes para este acto, Jeremias Benjamim João Morais, maior, natural de Quelimane, distrito de Quelimane, província de Zambézia,

de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040102671673N, emitido em Quelimane, aos 25 de Janeiro de 2016, titular do NUIT 148502870, residente em Quelimane, com poderes para este acto e Elígia Vanessa João Morais, maior, natural de Maputo, distrito de Maputo, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102721384N, emitido em Maputo, aos 3 de Outubro de 2018, titular do NUIT 136334727, residente em Maputo, com poderes para este acto. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a designação de MC - Morais Comercial, sociedade por quotas limitada, podendo ser denominada abreviadamente por Morais Comercial, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Nampula, podendo, por deliberação dos sócios, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e o seu início contará a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de produção, processamento e venda de sementes e outros insumos agrícolas (pesticidas, fertilizantes, instrumentos e outros produtos químicos), venda de produtos e agropecuários, venda de equipamentos informáticos, venda de produtos géneros alimentícios e material de escritório, podendo também exercer quaisquer actividades complementares, ligados ao ramo agrário, ou outras, aprovadas pela assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

Dois) Os objectivos compreendem ainda dotar ao grupo alvo a capacidade e ferramentas de modo que estes melhor se estruturarem e possam competir de forma sustentável e que possam obter ganhos socioeconómicos, apoiando-os no reforço da sua capacidade organizativa e de produção na facilitação do acesso ao conhecimento para o incremento e qualidade de prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

Participações financeiras

A empresa poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já

constituídas ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado é de 75.000,00MT e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) 25.000,00MT do capital social, pertencente ao Valdo João Morais, integralmente realizado, correspondente a 33,33% do capital;
- b) 25.000,00MT do capital social, pertencente ao Jeremias Benjamim João Morais, integralmente realizado, correspondente a 33,33% do capital;
- c) 25.000,00MT do capital social, pertencente ao Elígia Vanessa João Morais, maior, integralmente realizado, correspondente a 33,33% do capital.

Dois) O capital poderá ser aumentado por contribuição dos sócios, em dinheiro ou por outros bens e de acordo com os investimentos feitos por cada um, por incorporação de reservas e ou de outras formas, desde que seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão parcial ou total de quotas é livre, mas a estranhos depende do consentimento da empresa que goza de primazia e os sócios individuais em segundo lugar.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez ao ano para deliberar sobre o balanço, relatórios e contas de exercício analisar a eficiência de gestão, exonerar e nomear corpos gerentes e definir políticas empresariais a observar no exercício subsequente; analisar planos de investimento e pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da empresa.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação

Um) A administração da empresa e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence aos sócios e a aqueles por estes indicados.

Dois) A Direcção e administração da sociedade, bem como a sua representação, será exercida, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pelo sócio Valdo João Morais, que desde já fica nomeado director-geral.

Três) Fica proibido ao gerente e ao procurador ou mandatário obrigar a sociedade

em fianças, letras de favor, avales, abonações e outros actos, contractos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

Quatro) A sociedade obriga-se, em todos os actos e contractos, com a assinatura do director-geral ou da pessoa delegada por este, que possa constituir procurador.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes pelo contrário, continuará com os herdeiros do falecido ou representante legal do interdito que o representará nos termos acordados.

ARTIGO DÉCIMO

Omissão

Em todo o omissio regularão às disposições legais aplicáveis.

Nampula, 5 de Maio de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Mega Lig, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do Artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade Legal 101166686 dia dezoito de Junho de dois mil e dezanove é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Joaquim Francisco de Mascarenhas, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100128852M, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo no dia 7 de Fevereiro de 2018 e válido até o dia 7 de Fevereiro de 2023, residente no bairro Nkobe, quarteirão 14, casa 129, cidade da Matola;

E

Midy, Limitada, sociedade comercial por quotas de Direito moçambicano, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100320177, com sede na Avenida das Indústrias, bairro Tsalala, cidade de Matola, aqui representada por Joaquim Mascarenhas, na qualidade de sócio administrador, com poderes bastantes para o ato, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adota a denominação Mega Lig, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade comercial por quotas, tendo a sua sede social na Avenida Samora Machel (EN4), bairro Tsalala, cidade de Matola.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respetivo ato constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal venda e prestação de serviços relativos a infra-estruturas eléctricas, formação e instalações eléctricas de uso: habitacional, comercial, industrial e de utilidade pública; representação de marcas de utensílios de utilidade em indústrias: têxteis, de petróleo e gás; aluguer de equipamentos, treinamento e alocação de mão-de-obra.

Dois) A sociedade, poderá ainda, exercer outras actividades conexas ou complementares bem como adquirir de participações sociais noutras sociedades seja qual for o seu objeto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), corresponde à soma de 100% do capital social, distribuídos da seguinte maneira:

- a) Joaquim Francisco de Mascarenhas, com uma quota no valor de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) correspondente a 60% do capital social;
- b) Midy, Limitada, com uma quota no valor 200.000,00MT (duzentos mil meticais) a 40% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão dos sócios.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que forem fixados por decisão sua.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é dirigida por um administrador com um mandato de quatro anos automaticamente renováveis, sendo desde já designado para o cargo o senhor Joaquim Francisco de Mascarenhas.

Dois) O administrador está dispensado de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar)

Um) Compete ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem aos sócios.

Dois) A sociedade pode constituir procuradores.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Está conforme.

Matola, 18 de Junho de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Melro Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de 08 de Março de 2019, foi constituída por Zefanias Ildo Castro Cafuro Alferes, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 031702885804C, emitido em 8 de Dezembro de 2017 pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, titular do NUIT 108425687, com domicílio voluntário geral em Mutiva, Ontupaia, quarteirão n.º 70, casa n.º 8, cidade de Nacala-Porto, Nampula, uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Melro Enterprises - Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Nampula sob NUEL 101119181, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e forma)

A sociedade adopta a denominação Melro Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua em Nacala-Porto, Mutiva, Nampula, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, com início a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Comércio de vestuário, calçados, cosméticos;
- b) Comércio geral;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços, conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Zefanias Ildo Castro Cafuro Alferes.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares mas o sócio único poderá efectuar à sociedade as prestações de que a mesma carecer nos termos e condições a definir por esta.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) À sociedade, mediante decisão do sócio único, fica reservado o direito de amortizar as quotas do sócio no prazo de noventa dias a contar da data da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos em caso de exclusão ou exoneração do sócio.

Dois) O preço de amortização, aumentado ou diminuído do saldo da conta particular do sócio dependendo do facto ser negativo ou positivo, será o que resultar do balanço a que

se procederá para esse efeito, e será pago não mais de quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de letras, vencendo juros a taxa dos empréstimos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único, Zefanias Ildo Castro Cafuro Alferes, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO NONO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na Sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação do sócio único dentro dos três primeiros meses do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissis regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Março de 2019. — O Técnico, *Illegível*.

Moztrade – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 101149978, uma sociedade por quotas unipessoal denominada por Moztrade – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Carlos Álvaro Lino dos Santos, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100567104J, emitido aos 14 de Dezembro 2016, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, válido até 14 de Dezembro 2021, contribuinte Fiscal (NUIT) número 105838255, titular de 100% (cem por cento) do capital social da sociedade, pelo presente documento constitui uma sociedade por quotas unipessoal, a qual se rege pelos artigos que abaixo se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída por tempo indeterminado uma Sociedade por Quotas Unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Moztrade - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade terá a sua sede na Avenida 24 de Julho n.º 788, em Maputo, Moçambique, podendo, por decisão do sócio único, ser transferida para qualquer outro local no território nacional, bem como estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial em território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade fica desde já habilitada a abrir sucursais, representações comerciais, dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a importação e/ou a exportação de bens diversos ou alimentares incluindo bebidas alcoólicas e não alcoólicas, equipamentos de natureza e fins diversos, bem como a respectiva comercialização a retalho e/ou a grosso, a prestação de serviços de consultoria multidisciplinar, industrialização, exploração e comercialização de matérias primas disponíveis no país e importadas, podendo ainda gerir empreendimentos de terceiros.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais ou industriais, mediante deliberação da assembleia geral ou por decisão unilateral do sócio único, neste último caso, desde de que a lei dispense quaisquer formalismos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e sua representação)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte

mil meticais), correspondente à uma única quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Prestações acessórias, suplementares e suprimentos)

Não serão exigidas ao sócio, prestações acessórias nem suplementares, mas o mesmo poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixadas pelo próprio.

ARTIGO SEXTO

(Deliberações)

Um) Sempre que a lei exigia, as deliberações sociais deverão constar de acta, a qual deverá ser elaborada pelo sócio único e por si subscrita, cuja assinatura deverá por conseguinte ser reconhecida, devendo nesta conter toda a informação que se julgue conveniente para a prática do acto pretendido e/ou em cumprimento da exigência legal.

Dois) Sempre que a lei a dispense, bastará para a validade do acto que se pretende praticar, que o sócio único intervenha directamente no mesmo, quer na qualidade de sócio como de administrador único, conforme seja aplicável.

ARTIGO SÉTIMO

(Da administração e representação)

Um) A sociedade será gerida e representada activa e passivamente, em juízo e fora dele, pelo respectivo sócio único, o qual fica desde já designado administrador único, estando dispensado de prestar caução.

Dois) A sociedade será obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, especificamente constituído(s) nos termos do respectivo mandato(s);

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada, em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, livranças, fianças ou quaisquer outros documentos, salvo se houver interesse directo da sociedade e/ou do sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, termos em que o balanço e contas serão feitos com referência à trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação das reservas que sejam ou venham a ser legalmente exigidos por lei.

Três) Após a deduções acima referidas, todos os montantes que constituam lucro efectivo, serão atribuídos ao sócio único, nos termos prescrito na legislação vigente.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante(s) do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Todos casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, das respectivas alterações e demais legislação aplicável.

Maputo, 20 de Maio de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

N.C Fair Deal Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101145263 uma entidade denominada, N.C Fair Deal Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído pelo presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Nelson Albino Chiconela, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100019012I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-Xai, residente no bairro de Maxaquene, NUIT 133 935 551;

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de N.C Fair Deal Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, n.º 62, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a actividade prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Remodelação de imóveis;
- b) Construção civil.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em numerário, é de 200.000.00MT (duzentos mil meticais), representado pelo sócio Nelson Albino Chiconela.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade, com ou sem remuneração compete ao sócio Nelson Albino Chiconela, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

ARTIGO QUINTO

(Casos Omissos)

Tudo que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 19 de Junho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Odysea Divers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de oito de Maio de dois mil e dezanove, da assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com Sede na Vila de Vilankulo, província de Inhambane, em epígrafe, esteve matriculada na Conservatória de Entidades Legais de Vilankulo, província de Inhambane sob o número setenta e seis, a folhas trinta e nove verso do livro C Primeiro, com a data de vinte e seis de Dezembro de dois mil e dois e no livro E quinto, com a data de dezassete de Maio de dois mil e dezanove, procedeu-se na sociedade em

epígrafe a nomeação de um novo administrador, que em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo oitavo do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Denis Xavier Marie Dujardin, com dispensa de caução, quem fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura em todos seus actos e contractos.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, dezassete de Maio de dois mil e dezanove. — O Conservador, *Ilegível*.

Papá Alevinos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e oito de Dezembro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas 408 a folhas 410, do livro de notas para escrituras diversas número 19-A, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chókwe, perante mim, Asser Sebastião Mabunda, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais na referida conservatória, foi constituída entre: Papá Pesca, Limitada, Edward Sumaoang Lopez, uma sociedade comercial por responsabilidades limitadas, denominada Papá Alevinos, Limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída entre os contratantes, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Papá Alevinos, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede em Chókwe.
Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá decidir a mudança da sede social, e bem assim criar ou encerrar outras formas de representação.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Produção de alevinos;
- b) Aquacultura de água-doce;
- c) Aquacultura de água salobra e salgada;
- d) A comercialização de produtos agrícolas, pecuários e outros relacionados;

Dois) O objecto da sociedade inclui ainda:

- a) Produção e comercialização de produtos aquáticos, pecuária e outros relacionados de vegetais hidropónicos;
- b) Comercialização de matérias primas para rações, rações, químicos, fertilizantes;
- c) Comercialização de equipamentos usados na aquacultura;
- d) A prestação de serviços de consultoria de aquacultura, agrícola, pecuária, piscícola e actividades relacionadas com a indústria;
- e) A prestação de serviços de gestão e gestão de quintas por conta de outrem;
- f) Agenciamento de emprego.

Três) A sociedade poderá desenvolver a actividade de importação e exportação de equipamentos, bens e outros materiais relacionados com a sua actividade e, poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

Quatro) Mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

Cinco) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares, subsidiárias ou distintas do objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto comercial e industrial lucrativo e não proibido por lei, uma vez obtidas as necessárias licenças.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social subscrito e a será em espécie (infra-estruturas e equipamentos) e em dinheiro é de seis milhões meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de três milhões, pertencente ao sócio Papá Pesca, Limitada, equivalente a cinquenta por cento do capital;

- b) Uma quota no valor nominal de três milhões meticais, pertencente ao sócio Edward Sumaoang Lopez, equivalente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO SÉTIMO

(Alteração do capital social)

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende de consentimento da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas a favor de outro sócio, bem como aos seus herdeiros.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral dos sócios)

Um) As assembleias gerais dos sócios são convocadas por qualquer dos sócios por sua iniciativa, por simples carta, com antecedência mínima de trinta dias.

Dois) É permitida a representação de algum dos sócios mediante o consentimento dos outros sócios.

Três) A assembleia geral constituir-se-á e deliberará validamente quando nela estejam presentes ou representados sócios que representem, pelo menos 67% do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Edward Sumaoang Lopez e Pieter Willem Adriaan de Klerk, que desde já ficam nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos pela assinatura dos dois sócios gerentes.

Três) Em caso algum poderá o sócio-gerente, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido

ou interdito, os quais nomearão de entre si um a que todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade serão distribuídos entre os sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chókwè, 28 de Dezembro de 2018. —
O Notário, *Ilegível*.

Pro-Extintores e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101159655 uma entidade denominada, Pro-Extintores e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Silvino Rafael Liwele, natural de Nhacuonga, residente no bairro Luís Cabral, quarteirão 16, casa n.º 169, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110201258430F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 27 de Maio de 2019. Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Pro-Extintores e Serviços – Sociedade Unipessoal,

Limitada, criada por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Luís Cabral, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) Fornecimento de extintores, equipamentos e acessórios de protecção contra incêndio a empresas revendedoras;
- b) Comercialização, recarga e manutenção de extintores, equipamentos e acessórios de protecção contra incêndio;
- c) Comercialização, instalação e manutenção de motores eléctricos e acessórios para portões.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da administração, exercer outras actividades relacionadas ou complementares ao objecto social principal, dentro dos limites estabelecidos por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à uma quota única, pertencente ao único sócio Silvino Rafael Liwele, correspondente a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que o sócio único delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único, sendo necessário apenas a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pelo sócio nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio Silvino Rafael Liwele ou pela do procurador especialmente designado para o efeito;
- b) Em caso algum a sociedade poderá ficar obrigada em actos e/ou contratos estranhos ao seu objectivo social, nomeadamente, em letras e livranças de favor, fiança e abonações;
- c) As contas bancárias da empresa serão movimentadas mediante a assinatura do único sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Ano social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

A dissolução e a liquidação da sociedade reger-se-ão pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo o que fica omissa, pelo que for decidido pelo sócio único.

Maputo, 19 de Junho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Rede de Comunicação Miramar, Limitada - RCM

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de catorze de Junho de dois mil e dezanove da Sociedade Rede de Comunicação Miramar, Limitada com capital social de cinco milhões e catorze mil meticais, matriculada sob o n.º 10406 a folhas 49 do livro C - 25 deliberaram a alteração parcial dos estatutos da sociedade, no seu artigo décimo quinto, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) (mantém-se):

- a) (mantém-se);
- b) (mantém-se);

- c) (mantém-se);
 d) Para questões financeiras e transacções bancárias, a sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta de 2 (dois) assinantes.

Maputo, 20 de Junho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

S.J.D Consultores & Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze do mês de Junho do ano de dois mil e dezanove, lavrada das folhas 6 à 14 do livro de notas para escrituras diversas número cinco, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Sérgio Joaquim Dique, solteiro, maior, natural de Cheringoma, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 060101956350J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica-Chimoio, localidade urbana n.º 2, Vila-Nova.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do documento de identificação acima referido.

Por ele foi dito: Que pelo presente acto constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de S.J.D Consultores & Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada (abreviadamente S.J.D Cal) e será regida pelos presentes estatutos e ainda os seguintes documentos:

- i) Contrato parassocial da sociedade;
- ii) Sistema de gestão da qualidade com base na NM ISO 9001:2015, ou outro melhor e a Segurança e Saúde no Trabalho com base na ISO 45001:2015, ou outra melhor;
- iii) Demais legislação em vigor no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede nos talhões n.º 6, bairro Centro Hípico, cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando desde a data da celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de advocacia;
- b) Prestação de serviços de consultoria em direito ao público no geral, empresas privadas e públicas e em particular às instituições do estado;
- c) Prestação de serviços de gestão e administração de empresas, incluindo a administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos, tradução ajuramentadas de documentos legais, e agente de propriedade industrial;
- d) Participações em outras sociedades;
- e) Consultoria;
- f) Serviços de desenvolvimento, implementação e formação em sistemas de gestão;
- g) Serviços de promoção, formação e mediação de emprego.
- h) Intermediação.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas como o objecto principal, ou ainda, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde à soma de uma quota, correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Joaquim Dique.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Dois) O sócio tem direito de preferência no aumento do capital social na proporção da sua percentagem no capital social.

Três) O procedimento para o aumento e/ou redução do capital, vem detalhado no acordo parassocial dos sócios, no manual de gestão da qualidade e nos procedimentos operacionais padrão a que todas actividades da sociedade serão sujeitas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos a sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Cessão, divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargo sobre as mesmas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) É nula toda cessão, divisão, oneração e alienação de quotas que não observe o preceituado neste artigo.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, a quota do sócio poderá ser amortizada no prazo de noventa (90) dias, a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se a mesma ou parte desta for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se a quota ou parte dela for cedida a terceiros em observância do disposto no artigo sétimo dos presentes estatutos.

Dois) O preço de amortização será pago até o máximo de quatro prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou incapacidade do sócio)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou os seus representantes legais, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos representa na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) O sócio terá direito a um salário calculado em relação ao tempo que dedicar à sociedade e a sua participação accionária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício anterior;

- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos titulares dos órgãos sociais e gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral, poderá reunir-se extraordinariamente na sede social ou em qualquer lugar sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos a sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Três) É de exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo administrador, ou por qualquer membro da administração da sociedade por meio de fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de trinta (30) dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral, mediante simples carta para esse fim dirigida ao Presidente da mesa da assembleia geral, estando a assembleia geral legalmente constituída com a presença de 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e representada por um administrador, que fica dispensado de prestar caução, podendo ser nomeado pelo sócio em assembleia geral com base nas directrizes do acordo parassocial da sociedade e as demais normas e procedimentos operacionais padrão da mesma.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente a assembleia geral.

Três) O administrador pode constituir representantes e delegar seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura do administrador ou pela assinatura de terceiros a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral conforme o acordo parassocial da sociedade.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade fica vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social incluindo títulos de crédito, garantias e pagamentos adiantados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro ou outra que revogar esta e ainda nos termos do acordo parassocial da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte, interdição ou inabilitação do sócio)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Não havendo herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço indicar no momento da aquisição.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas pela sociedade poderá acontecer nos seguintes casos:

- a) Por decisão do sócio em assembleia geral;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

Dois) O procedimento para a amortização de quotas será estabelecido pela assembleia geral no momento em que se tenha de decidir sua amortização.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Direitos especiais dos sócios)

O sócio tem como direitos especiais, entre os demais citados no acordo parassocial da sociedade, as menções gerais e especiais estabelecidas no presente estatuto de sociedade e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Advogados associados)

Um) Na sociedade S.J.D Consultores & Advogados Sociedade Unipessoal, Limitada poderão exercer a actividade profissional advogados não sócios que tomam a qualidade de advogados associados.

Dois) A actividade do advogado associado é regulada por contrato a ser outorgado entre as partes.

Três) Os associados tem, para além dos demais deveres estabelecidos no acordo parassocial da sociedade, os seguintes deveres:

- a) Dever de lealdade e de cooperação;
- b) Dever de sigilo;
- c) Dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;
- d) Dever de agir com ética e deontologia profissional nas suas relações com colegas, clientes da sociedade e terceiros, em estrita obediência a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro;

e) Pagar as suas quotas à Ordem dos Advogados de Moçambique conforme estabelecido pela Lei n.º5/2014, de 5 de Fevereiro;

f) Exercer as sua actividade de profissão de advogado em regime de exclusividade.

Quatro) São garantidos aos advogados associados, para além dos demais direitos estabelecidos no acordo parassocial da sociedade e no seu contrato individual os seguintes direitos:

- g) Usar a sigla da sociedade;
- h) Desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo;
- i) Ser tratado com o devido respeito, cortesia ética e profissionalismo;
- j) Participar activamente na discussão técnica dos trabalhos que desenvolverem na sociedade;
- k) Ser tratado justamente e de forma igual como os demais associados e profissionais da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, pagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar de tempo em tempo.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ao sócio ou reinvestido conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Remuneração do sócio)

Um) Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o sócio terá direito a um salário mensal a ser pago no final de cada mês devendo as devidas deduções fiscais respectivas serem pagas pelo sócio ao fisco e sendo este responsável por este facto.

Dois) O valor do salário será estabelecido anualmente em assembleia geral não devendo nunca exceder a dez por cento do rendimento bruto da sociedade do ano anterior.

Três) Serão também estabelecidos pela assembleia geral as demais regalias oferecidas ao sócio, tais como meio de transporte, forma de viagem, condições de viagem, entre outras.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade será dissolvida nos termos fixados na lei e por deliberação do sócio em assembleia geral.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos demais poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve -se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende da aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios, desde que de acordo com a lei.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 12 de Junho de 2019. — O Notário, *Ilegível*.

Salão Akil – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101078124 uma entidade denominada, Salão Akil – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Yehia Akil, solteiro, maior, natural de Líbano, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º LR0018681, emitido no dia 16 de Agosto de 2016, em Líbano.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Salão Akil – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Salão de cabeleireiro e instituto de beleza.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Yehia Akil com plenos poderes para a gestão corrente da empresa.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

As assembleias gerais, serão convocadas pelo sócio gerente por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigido aos sócios com antecedência mínima de quinze dias salvo os casos em que a lei prescreve formalidades sobre a convocação.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei e outros preceitos aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Serviços de Autenticação de Combustíveis de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101167402, uma entidade denominada Serviços de Autenticação de Combustíveis de Moçambique, Limitada.

Primeiro. Nuno Soeiro, maior de idade, solteiro, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100333822M, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, em 1 de Dezembro de 2015, residente na cidade de Maputo, Polana Cimento A, Distrito Municipal n.º 1, Avenida Francisco Orlando Magumbwe, n.º 660, rés-do-chão; e

Segundo. Jorge Freitas Ferraz, maior de idade, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102255896N, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, em 5 de Setembro de 2011, residente na Cidade de Maputo, bairro da Sommerschild, rua Damião de Gois, n.º 165.

Pelo presente instrumento particular de constituição de sociedade, têm entre si, justo e convencionado a constituição de uma sociedade por quotas, que se regerá pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, objecto social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quota, adopta a denominação de Serviços de Autenticação de Combustíveis de Moçambique, Limitada, e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Sommerschild, rua Dom Estêvão Ataíde, n.º 38.

Dois) A direcção da sociedade poderá, abrir filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em Moçambique, bem como transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, termos permitidos por lei:

- a) A prestação de serviços de autenticação de combustíveis; e,
- b) A prestação de serviços de selagem de bebidas alcoólicas e tabaco manufacturado.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares de que depende a realização do seu objecto de actuação.

Três) Por deliberação da direcção da sociedade, sujeita a aprovação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que contribuam para a prossecução dos seus objectivos, participar em associação de empresários, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação permitida.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a 100% das quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Nuno Soeiro;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Jorge Freitas Ferraz.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social e prestações suplementares)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a subscrição, de novas quotas por parte dos sócios ou terceiros, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por incorporação de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade.

Dois) Aos sócios não é exigível que realizem quaisquer prestações suplementares, podendo, no entanto, efectuar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida.

Dois) Tendo a sociedade 2 (dois) sócios, a preferência em relação à transferência de quaisquer quotas na sociedade ocorrerá relativamente à totalidade das quotas a serem cedidas. Havendo mais de 2 (dois) sócios na

sociedade, todos os sócios gozam dos direitos de preferência em relação a transferência de quaisquer quotas na sociedade na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda, transferir as suas quotas na sociedade deverá notificar os outros sócios, por meio de uma carta registada, que outros sócios possam exercer o seu direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida.

ARTIGO OITAVO

(Amortização das quotas)

Um) A amortização de quotas na sociedade poderá ser efectuada nos casos de exclusão ou exoneração do sócio e poderá ser feita de acordo com as disposições da lei.

Dois) A sociedade pode decidir, ao invés de amortizar a quota, que tal quota seja adquirida pela própria sociedade, ou um sócio ou por terceiro.

ARTIGO NONO

(Exclusão e exoneração do sócio)

Um) Um sócio poderá ser excluído da sociedade nas seguintes circunstâncias:

- a) Caso a quota seja cedida sem terem sido cumpridas as disposições referentes a cessão de quotas constantes no presente pacto social;
- b) Caso a quota seja onerada sem o consentimento prévio da sociedade, a ser dado por meio de deliberação da assembleia geral; e
- c) Caso o titular da quota envolva a sociedade em actos e contratos que estejam desadequados com objecto da sociedade.

Dois) O sócio poderá também ser excluído da sociedade por meio de Sentença Judicial obtida na base de conduta desleal.

Três) A exoneração de um sócio pode ter lugar se os restantes sócios, contrariamente a exoneração desse sócio, votarem:

- a) Num aumento de capital social a ser total ou parcialmente subscrito por terceiros;
- b) Na transferência da sede da sociedade para outro país.

Quatro) Em qualquer dos casos, o sócio só poderá exonerar-se a si próprio da sociedade se a sua quota for paga na sua totalidade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral deverá reunir-se ordinariamente nos primeiros 3 (três) meses seguintes ao fim de cada exercício financeiro para:

- a) Decidir sobre o balanço e relatório da direcção;

b) Decidir sobre a alocação e distribuição de lucros; e,

c) Nomear membros de direcção.

Dois) A assembleia geral deverá reunir-se extraordinariamente sempre que for considerado necessário pela sociedade ou for solicitado pela direcção.

Três) As assembleias gerais devem, em princípio, realizar-se na sede da sociedade, podendo no entanto, realizar-se noutro local do território nacional se assim for decidido pela direcção e se os sócios forem devidamente notificados.

Quatro) As actas de todas as reuniões de assembleia geral devem ser registadas no Livro de Actas da sociedade e assinado por todos os sócios, na presença de um notário.

Cinco) Qualquer sócio pode ser representado em reunião de assembleia geral por meio de carta mandadeira emitida especificamente para essa reunião; o mandatário poderá discutir e voltar em nome e em representação do sócio.

Seis) Salvo se o contrário for estipulado no presente pacto social e na legislação aplicável, as seguintes deliberações deverão ser aprovadas por unanimidade de votos dos sócios:

- a) Fusão da sociedade; e,
- b) Dissolução e liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aviso convocatória de assembleia geral)

Um) As reuniões de assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da direcção, por meio de carta registada, enviada com uma antecedência de 15 (quinze) dias.

Dois) Não obstante, as formalidades do aviso convocatório, todas as deliberações deverão ser validas desde que todos os sócios estejam presentes nessa reunião. Ademais, uma deliberação escrita e assinada pelos representantes de todos os sócios, como um documento ou em partes, dever ser válida e produzir efeitos como se tivesse sido produzida na reunião de assembleia geral devidamente convocada e realizada, desde que seja devidamente assinada e datada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A gestão da sociedade será exercidas por 2 (dois) administradores, nomeadamente, os sócios Nuno Soeiro e Jorge Freitas Ferraz.

Dois) Os administradores são nomeados por um período de 4 (quatro) anos, com a possibilidade de serem reeleitos, e estão isentos de prestar caução à sociedade.

Três) A administração deve reunir-se sempre que necessário para o interesse da sociedade, sendo estas reuniões convocadas por qualquer administrador e as respectivas actas devem ser elaboradas e registadas no livro da sociedade, para cada reunião realizada.

Quatro) As deliberações da administração devem ser aprovadas por unanimidade de votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Uma deliberação reduzida a escrito e assinada por todos os administradores e quer assinado como documento único ou em partes, devem valer e produzir efeitos como que produzida numa reunião da administração devidamente convocada e realizada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos 2 (dois) administradores.

Dois) A direcção da empresa poderá estar a cargo de directores nomeados pela administração, indicando as suas atribuições.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O ano fiscal da sociedade será o ano de calendário.

Dois) O relatório de balanço e de contas devem ser preparados até 31 de Dezembro de cada ano, e deve ser submetido a aprovação da assembleia geral ordinária após a leitura e aprovação pela direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Distribuição de lucros)

Um) Em cada exercício financeiro, a sociedade deverá reter um montante não inferior a 20% (vinte por cento) dos lucros da sociedade para fundos de reserva legal.

Dois) Os restantes lucros deverão ser distribuídos conforme for decidido pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

Instruem o presente contrato, fazendo parte integrante do mesmo, os seguintes documentos anexos:

- a) Certidão de Reserva de Nome, n.º 003345319, passada pela Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, aos 6 de Maio de 2019;
- b) Cópia dos documentos de identificação dos sócios.

Maputo, 19 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

Smit Lamnalco Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por documento particular, datado de sete de Junho de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade limitada denominada Smit Lamnalco Mozambique, Limitada, devidamente registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101163466, a qual se regerá pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO UM

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação social de Smit Lamnalco Mozambique, Limitada.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sede da sociedade está localizada na cidade de Maputo, na Avenida da Marginal, número cento e quarenta e um, Torres Rani, Torre de Escritórios, sexto andar.

Dois) A assembleia geral pode, a todo o tempo, deliberar a transferência da sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUATRO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste na prestação de serviços à indústria de petróleo e gás, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Armamento e equipamento de todo o tipo de navios, embarcações ou plataformas flutuantes;
- b) Recrutamento, gestão e cedência à terceiros de trabalhadores marítimos;
- c) Prestação de serviços náuticos;
- d) Prestação de serviços de assistência náutica e salvação;
- e) Exploração e gestão comercial de quaisquer tipos de navio e frotas de navios, embarcações ou plataformas flutuantes;

f) Compra e venda, locação e gestão náutica de navios e frotas de navios, embarcações ou plataformas flutuantes e seu material conexo;

g) A prática de todas as actividades próprias ou conexas com o transporte marítimo de pessoas e ou mercadorias, incluindo de cargas perigosas, em regime de cabotagem e em trânsito regional e internacional;

h) A prossecução de operações de importação e exportação;

i) A prestação de serviços de natureza técnica a qualquer navio, embarcação ou plataforma flutuante, incluindo serviços de inspecção, reparação e manutenção;

j) A prestação de serviços portuários, designadamente reboques, amarrações e pilotagem;

k) A prestação de serviços de consultoria, promoção, *marketing*, prospecção, contratação e agenciamento de navios, embarcações ou plataformas flutuantes; e

l) Prestação de serviços de mergulho.

Dois) Sujeito ao disposto na lei, a sociedade poderá associar-se com outras entidades ou celebrar contratos de consórcio ou subscrever participações sociais no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do seu ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO CINCO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de seiscentos e vinte mil e quinhentos meticais, representado por duas quotas, a serem subscritas e realizadas pelos sócios conforme se segue:

- a) Uma quota no valor de seiscentos e catorze mil, duzentos e noventa e cinco meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Smit Lamnalco Netherlands Holdings B.V.; e
- b) Uma quota no valor de seis mil, duzentos e cinco meticais, representativa de um por cento do capital social, pertencente à sócia Smit Terminals Division B.V.

ARTIGO SEIS

(Prestações suplementares)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao limite de

cinco milhões e quinhentos mil meticais, proporcionalmente ao valor nominal das suas quotas.

ARTIGO SETE

(Aumento de capital)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por sócios que representem cem por cento do capital social, o capital da sociedade pode ser aumentado em dinheiro ou em espécie.

Dois) Em cada aumento de capital, os sócios têm direito de preferência na subscrição do montante do aumento, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital.

ARTIGO OITO

(Cessão de quotas)

Um) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência em qualquer cessão de quotas à terceiros, nos termos da lei aplicável.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá comunicar, por escrito, a sua intenção aos demais sócios e à sociedade, a qual deverá conter a identificação do potencial adquirente e todas as condições que hajam sido propostas para a transmissão da quota, designadamente o preço e os termos de pagamento e, caso hajam quaisquer propostas por escrito feitas pelo potencial adquirente, cópias integrais e fidedignas das mesmas deverão ser anexadas à notificação acima referida.

Três) A sociedade, num período de quarenta e cinco dias, e os demais sócios, num período de quinze dias, a contar da data de recepção da notificação escrita referida no número anterior, deverão exercer o seu direito de preferência na aquisição de todas as quotas, através de comunicação escrita enviada ao cedente.

ARTIGO NOVE

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se previamente autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, tomada por sócios que representem cem por cento do capital social.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade por escrito dos termos e condições do referido ónus, penhor ou encargo, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral deverá ser convocada no prazo de quinze dias, a contar da data de recepção da referida comunicação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração.

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO ONZE

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um Presidente e um secretário.

Três) O Presidente da assembleia geral e o secretário da assembleia geral deverão manter-se nos respectivos cargos até que renunciem ou que sejam destituídos por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DOZE

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões poderão ser convocadas pelo Presidente da assembleia geral, ou, caso este não as convoque, por qualquer administrador, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

Cinco) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem observância das formalidades prévias de convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Seis) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social.

Sete) Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, desde que munida de carta mandadeira endereçada ao Presidente da assembleia geral, a identificar o sócio representado e os poderes conferidos.

Oito) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral se todos os sócios manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a assembleia geral delibere por escrito; e
- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO TREZE

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados por lei ou por estes e, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual de gestão, o balanço e as contas do exercício;
- b) Distribuição de dividendos;
- c) Celebração ou adenda de contratos que estejam fora do âmbito da actividade corrente da sociedade;
- d) Nomeação e destituição dos membros da mesa da assembleia geral e do conselho de administração;
- e) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- f) Qualquer alteração aos estatutos, incluindo qualquer fusão, cisão, dissolução ou liquidação da sociedade;
- g) Chamada e reembolso de suprimentos;
- h) Chamada e restituição de prestações suplementares e acessórias;
- i) Qualquer redução ou aumento do capital social da sociedade;
- j) Exclusão de sócios; e
- k) Amortização de quotas de quotas.

SECÇÃO II

Administração da sociedade

ARTIGO CATORZE

(Administradores)

Um) A sociedade é administrada e representada por dois administradores.

Dois) Os administradores exercem os seus cargos por períodos de quatro anos, renováveis, ou até que renunciem ou sejam destituídos mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

ARTIGO QUINZE

(Competências)

Os administradores terão todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam em exclusivo à assembleia geral.

ARTIGO DEZASSEIS

(Reuniões e deliberações)

Um) Os administradores reúnem ordinariamente, sempre que se mostre necessário. As reuniões do conselho de administração terão lugar na sede da sociedade, excepto se os administradores escolherem outro local.

Dois) As reuniões do conselho de administração serão convocadas por qualquer administrador, por carta, correio electrónico ou fax, com uma antecedência de pelo menos quinze dias relativamente à data da reunião. As reuniões do conselho de administração poderão ser realizadas sem pré-aviso se, no momento da votação, ambos administradores estiverem presentes, pessoalmente ou por outros meios permitidos pela lei ou por estes estatutos. A convocatória da reunião do conselho de administração deverá conter a indicação da data, hora, lugar e ordem de trabalhos.

Três) Das reuniões da administração deverão ser lavradas actas contendo a ordem de trabalhos, breve sumário das discussões, as deliberações aprovadas, o sentido dos votos e quaisquer outros assuntos relevantes. As actas das reuniões deverão ser assinadas pelos dois administradores.

SECÇÃO III

Das formas de obrigar

ARTIGO DEZASSETE

(Formas de obrigar)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos poderes conferidos.

CAPÍTULO IV

Do exercício e contas anuais

ARTIGO DEZOITO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO DEZANOVE

(Contas do exercício)

Um) A administração preparará e submeterá à assembleia geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício da sociedade após o final de cada exercício.

Dois) As contas do exercício serão aprovadas pela assembleia geral dentro dos três meses seguintes ao final de cada exercício.

Três) Mediante solicitação da assembleia geral, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes, nomeados por consenso dos sócios, que deverá abranger todos

os assuntos habitualmente incluídos em tais exames. Cada sócio terá o direito de reunir-se independente com os auditores nomeados e rever, em detalhe, o processo de auditoria e os documentos de referência.

CAPÍTULO V

Das dissolução e liquidação

ARTIGO VINTE

(Dissolução)

Um) A sociedade será dissolvida: i) nos casos previstos na legislação aplicável, ou ii) por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios acordam em tomar e fazer com que sejam tomadas todas as acções que possam ser exigidas pela lei aplicável para efectuar a dissolução da sociedade, caso ocorra algum dos eventos acima.

ARTIGO VINTE E UM

(Liquidação)

Um) A liquidação deverá ser extrajudicial, conforme venha a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade pode ser imediatamente liquidada pela transferência de todos os activos e passivos para um ou mais sócios, desde que autorizado pela assembleia geral e se celebre um acordo escrito com todos os credores.

Três) Quando a sociedade não seja imediatamente liquidada nos termos do número dois acima, e sem prejuízo de outras disposições estatutárias obrigatórias, todos os débitos e obrigações da sociedade (incluindo, sem limitação, todas as despesas incorridas na liquidação e quaisquer empréstimos) devem ser pagos, antes que qualquer transferência de fundos possa ser feita aos sócios.

Quatro) A assembleia geral poderá aprovar, por unanimidade, que os activos remanescentes sejam distribuídos em espécie entre os sócios.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E DOIS

(Auditorias e informação)

Um) Os sócios e os seus representantes devidamente autorizados, assistidos ou não por contabilistas independentes certificados, têm o direito de examinar os livros, registos e contas da sociedade, bem como as suas operações e actividades, desde que qualquer custo que daqui advenha seja pago pelo respectivo sócio que decida exercer este seu direito.

Dois) O sócio que pretenda exercer o direito previsto no número anterior deverá notificar a sociedade, por escrito, com dois dias de antecedência relativamente à data da auditoria.

Três) A sociedade deverá cooperar plenamente, facultando para o efeito o acesso aos livros e registos da sociedade.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pela administração.

Dois) A sociedade não poderá misturar fundos de qualquer outra pessoa com os seus fundos. A sociedade deve depositar todos os fundos da sociedade, receitas brutas das operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos nas suas contas bancárias. Todas as despesas da sociedade, amortizações de empréstimos e distribuições aos sócios deverão ser feitas a partir das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura do(s) administrador(es) ou de qualquer representante nomeado como assinante das contas bancárias da sociedade.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Pagamento de dividendos)

Os dividendos serão pagos conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, 17 de Junho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

**Super Plus Investments,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade Legal 10114731, no dia catorze de Maio de dois mil e dezanove é constituída uma sociedade de responsabilidade, limitada entre Latifo Amussa Chabane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500830820Q, emitido aos 3 de Dezembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, estudante e Denis Fabião Manave, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105195615B, emitido aos

29 de Novembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, estudante, constituem uma sociedade comercial com dois sócios e que será representada pelo primeiro, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Super Plus Ivenstiments, Limitada, abreviadamente SPI, Lda tem a sua sede na Avenida Samora Machel, Estrada nacional n.º 4, cidade da Matola, podendo abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização de gás doméstico;
- b) Prestação de serviços para viaturas;
- c) Prestação de serviços de *take away*.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto igual e/ou diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, a ser integralmente realizado em dinheiro a depositar no prazo legal de 30 dias após celebração do contrato, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), e corresponde à seguintes quotas:

- a) Uma quota com valor nominal de 10.000,00MT, pertencente ao sócio Latifo Amussa Chabane;
- b) Uma quota com valor nominal de 10.000,00MT, pertencente ao sócio Denis Fabião Manave.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que serão escolhidos pelos sócios em unanimidade numa assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar prestar a caução a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispendo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente no país.

Está conforme.

Maputo, 5 de Junho de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Team Renovadora – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101098095, uma entidade denominada, Team Renovadora – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Isaías Andrade dos Santos, solteiro, de nacionalidade cabo verdiana, portador do Passaporte n.º PA005213, emitido aos 8 de Dezembro de 2016 e válido até 7 de Dezembro de 2021, pela Migração da República de Cabo Verde, residente em Maputo, bairro Central B, rua Brado Africano, n.º 115, 3.º andar.

É celebrado o presente contrato de sociedade pelo qual constitui uma sociedade por quota, denominada Team Renovadora – Sociedade Unipessoal, Limitada. Abreviadamente designada por Team Renovadora ou Sociedade Unipessoal que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social, e demais aplicáveis:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Team Renovadora – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro

Central B, rua Brado Africano, n.º 67, rés-do-chão e é constituída sob forma de sociedade unipessoal, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade dedicar-se-á:

- a) Prestação de serviços de consultoria e gestão multisectorial, comércio com importação e exportação;
- b) Por deliberação em assembleia geral, a sociedade poderá levar a cabo outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que estas transacções sejam legalmente permitidas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais).

ARTIGO QUARTO

(Transmissão de quotas)

A transmissão de quaisquer quotas da sociedade à favor de terceiros pode ocorrer livremente, respeitando-se os direitos de preferência inerentes do proprietário.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gestão e representação da sociedade compete ao sócio único Isaías Andrade dos Santos, dispensado de caução e remunerado ou não.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, e nos presentes estatutos.

Maputo, 19 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

TEC LAR – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101137155, uma entidade denominada, TEC LAR – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo n.º 90 do Código Comercial é celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constituem uma sociedade unipessoal limitada, denominada TEC LAR – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

(Partes)

Edmilson Salvador da Ermelinda Chissico, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, e residente na cidade de Maputo, bairro 25 de Junho B, quarteirão n.º 32, casa n.º 509, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502575677M, de 26 de Dezembro de 2018, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação TEC LAR – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, cita na Avenida Maria de Lurdes Mutola, bairro de Malhazine, rua n.º 3, célula n.º 3, quarteirão n.º 7.

Dois) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de prestação de serviços na área de:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Estudos de projectos;
- c) Arquitectura e urbanismo;
- d) Fiscalização de obras e projectos;
- e) Gestão de contratos;
- f) Consultoria em construção civil;
- g) Prestação de serviços;
- h) Fornecimento de bens e serviços;
- i) Fornecimento de material de escritório;
- j) Aluguer de equipamento.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), distribuídos em uma única quota:

Uma quota com valor nominal de quinhentos mil meticais, equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Edmilson Salvador da Ermelinda Chissico.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Edmilson Salvador da Ermelinda Chissico.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

TMC - Tecnologia de Manutenção e Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade Legal 10107499, dia dezoito de Junho de dois mil e dezoito é constituída uma sociedade, entre:

Primeiro. Inácio Osias Guambe, moçambicana, solteiro, maior, natural de Maputo, portador e titular do Bilhete de Identidade n.º 110100984579S, emitido na cidade de Maputo, no dia 24 de Fevereiro de 2017 pela Direcção Nacional de Identificação Civil e residente na cidade da Matola, bairro de Fomento, quarteirão 3, casa n.º 10;

Segundo. Saieth de Nivaldo Cumbe, moçambicano, solteiro, maior, natural de Maputo, portador e titular do Bilhete de Identidade n.º 110100540280A, emitido na cidade de Lichinga, no dia 21 de Fevereiro de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil e residente na cidade de Lichinga, bairro de Sandala, quarteirão 3, casa n.º 142.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, regime legal e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Nos termos da lei vigente, dos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis; é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de TMC – Tecnologia de Manutenção e Construções, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, cidade da Matola, bairro de Fomento, quarteirão número três, parcela dez; podendo, por deliberação do seu conselho de gerência, criar, transferir ou extinguir, tanto no território nacional assim como no estrangeiro, quaisquer filiais, estabelecimentos, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, sempre que se justifique a sua existência para a prossecução dos seus objectivos económicos e sociais.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro, poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Duração e regime legal

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sendo a sua existência considerada a partir da data da outorga da escritura pública da sua constituição, e em tudo reger-se-á exclusivamente pela lei Moçambicana.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Arquitectura, consultoria e obras de construção civil;
- b) Fiscalização de obras e projectos de construção civil;
- c) Compra e venda máquinas e equipamento de construção civil;
- d) Compra e venda de material de construção civil, eléctrica e canalização;
- e) Prestação de serviços na construção civil;
- f) Serviços de captação e abastecimento de água ao privado e público;
- g) Prestação de serviços de fornecimento de bens e serviços.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência, a sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias, conexas ou afins ao seu objecto principal, para as quais venha a obter as necessárias autorizações, ou que os seus sócios já as possuam inscritas em alvarás e licenças para exercício de actividades semelhantes às descritas no número anterior.

Três) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir acções, quotas ou participações de outras sociedades igualmente constituídas, que prossigam o mesmo objecto social ou similar.

CAPÍTULO II

Do capital social, condições para o seu aumento, suprimentos, divisão e cessão de quotas e administração

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de vinte mil meticais (20.000,00MT), totalmente subscrito e a realizar em dinheiro, estando dividido em duas quotas iguais, subscritas pelos respectivos sócios da seguinte forma:

- a) Inácio Osias Guambe, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital;
- b) Saieth de Nivaldo Cumbe, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social e suprimentos

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário feitas à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou reservas, se as houver, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação unânime dos sócios fundadores; nos termos do quanto previsto na lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência no aumento do capital da sociedade, na proporção das suas quotas, salvo se o conselho de gerência deliberar diversamente.

Três) Qualquer dos sócios poderá fazer suprimentos à sociedade nas condições que forem fixadas pelo conselho de gerência, sob forma de concessão de créditos à sociedade, a qual deverá posteriormente reembolsar o sócio que o disponibilizar.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas, deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade e nem os sócios mostrarem interesse pela quota do sócio cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) Não há caducidade da posição de sócio, originada por impedimento permanente de um dos sócios, porque em caso de morte, interdição ou inabilitação de algum deles, os respectivos direitos serão automaticamente assumidos pelos seus legítimos herdeiros, que designarão um deles dentre si para os representar na sociedade, ocupando o lugar deixado com dispensa de caução.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A sociedade ficará obrigada pelas assinaturas dos sócios: Inácio Osias Guambe e Saieth de Nivaldo Cumbe.

Dois) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários, assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade, devidamente autorizados pela gerência.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório de contas de gerência do exercício findo e do orçamento para o ano seguinte.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que para tal efeito seja convocada pelo conselho de gerência ou justificadamente por qualquer dos sócios.

Três) A assembleia geral será convocada com uma antecedência mínima de quinze dias, quer verbalmente, quer pela forma escrita.

Quatro) A presidência da assembleia geral será exercida por todos os sócios em sistema rotativo, servindo de secretário a pessoa que for nomeada para esse fim.

ARTIGO DÉCIMO

Gerência

Um) A gerência da sociedade será exercida por um conselho de gerência com dispensa de caução, que representará a sociedade nas suas relações com terceiros, tanto activa como passivamente, e será composta pelos dois sócios fundadores, os quais elegerão entre si o respectivo sócio gerente, que terá a seu cargo a administração e gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário no interesse da sociedade, sendo a respectiva reunião convocada pelo sócio gerente, ou a pedido de qualquer dos seus membros.

Três) A convocação para as reuniões será feita sem qualquer formalidade, mas deverá ser acompanhada de anúncio prévia da respectiva ordem de trabalhos, assim como de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) No caso de ausência ou incapacidade temporária do sócio gerente nomeado, o conselho de gerência poderá mandar um dos seus membros em sua substituição.

Cinco) Para obrigar validamente a sociedade, serão necessárias duas assinaturas de dois membros do conselho de gerência, a saber: - Inácio Osias Guambe e Saieth de Nivaldo Cumbe.

Seis) A determinação de funções assim como a definição de competências do sócio gerente e as dos restantes sócios, serão estabelecidas por deliberação da assembleia geral.

Sete) Fica expressamente vedado aos membros do conselho de gerência, obrigar a sociedade, de qualquer acto ou contrato estranho aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Funcionamento e responsabilidade da gerência

Um) Para que o conselho de gerência delibere com validade, devem fazer-se presentes ou devidamente representados, todos os seus membros.

Dois) As deliberações do conselho de gerência serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, tendo o sócio-gerente, voto de qualidade.

Três) Caberá ao conselho de gerência a designação do sócio gerente da sociedade.

Quatro) O sócio gerente responde para com a sociedade pelos danos que a esta causar, por omissão ou actos praticados em atropelo aos seus deveres, salvo se provar que agiu sem culpa.

CAPÍTULO IV

Da definição e encerramento do ano de exercício, distribuição de resultados, transformação, dissolução e extinção da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Definição e encerramento do ano de exercício e distribuição de resultados

Um) O ano social não coincide com o ano civil, encerrando-se o balanço para o apuramento de resultados, no dia vinte e oito (28) de Fevereiro de cada ano.

Dois) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal, devendo a assembleia geral deliberar também no tocante à constituição de outro ou outros fundos de reserva.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Transformação da sociedade

Os sócios poderão decidir sobre a transformação da sociedade numa outra espécie diferente, admitida por lei, através da deliberação dos mesmos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e extinção da sociedade

Um) A sociedade extingue-se pela forma e conforme o preceituado na lei, através da deliberação dos sócios em assembleia geral.

Dois) Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários do seu património, quer do activo como também do passivo.

CAPÍTULO V

Resolução de litígios e casos omissos

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resolução de litígios

Quaisquer litígios que possam surgir durante a vigência da sociedade ou durante a vigência da sua liquidação, preferirão os sócios uma negociação amigável em primeiro lugar. Em caso de não obtenção de um consenso, serão submetidas as matérias controvertidas à jurisdição do tribunal da sede social.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Cidade da Matola, 14 de Novembro de 2018.
— A Técnica, *Ilegível*.

integralmente realizado de dezassete milhões de meticais, os sócios deliberaram proceder à alteração parcial dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social FIS Mozambique, Limitada.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem como seu objecto social principal a prestação de serviços de assistência, suporte, expertise e consultoria em vários sectores da indústria, a realização de trabalhos de engenharia e design, serviços de construção, gestão de instalações, gestão de frotas, fabrico e serviços de formação e contratação. A sociedade pode igualmente desenvolver outras actividades comerciais e industriais desde que os sócios assim o deliberem e tais actividades estejam de acordo com a lei.

Está conforme.

Maputo, 18 de Junho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Uniotech – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por Ricardo António Folgado, solteiro, maior, natural da África de Sul, nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00205836, emitido aos 31 de Julho de 2017 e válido até 30 de Julho de 2027, pelo departamento de assuntos internos da África de Sul, residente na rua da Mozal, rés-do-chão, Boane, Djonasse foi constituída uma sociedade unipessoal, limitada denominada Uniotech – Sociedade Unipessoal, Limitada, NUEL 101122247, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação ou sede)

A sociedade unipessoal adopta a denominação de Uniotech – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede na Matola Fomento, rua da Aviação n.º 482, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

TRS Staffing Solutions Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral de um de Maio de dois mil e dezanove, da sociedade TRS Staffing Solutions, Limitada, uma sociedade por quotas, registada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100276151, com o capital social,

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da sua data constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviço à terceiros nas seguintes áreas:

- a) Consultoria informática;
- b) Manutenção e reparação de equipamento informático;
- c) Manutenção e instalação eléctrica;
- d) Compra e venda;
- e) Instalação de equipamento informático;
- f) Instalação de equipamento eléctrico;
- g) Instalação e manutenção de sistemas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Ricardo Folgado.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução de capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão do sócio alterando-se em qualquer dos casos o facto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação de capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como é em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende da autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócios

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados por prestar caução, a ser escolhidos pelo sócio, que se reserve o direito de dispensar a todo tempo.

Dois) O sócio bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem construir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto sócio como os administradores poderão revogá-los a todo tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio quando as circunstâncias ou urgências o justificarem.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

Direito especial do sócio

O sócio tem como direito especial, dentre outro as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultado fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídas ao sócio mensalmente numa importância fixada por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida por constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididas pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio a sociedade continuará com herdeiros e na falta destes com os representantes legais, casos estes manifestem a intenção de continuar a sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data de óbito ou de certificação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestado ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposição final

Tudo que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Está conforme.

Matola, 10 de Junho de 2019. — A Notária,
Ilegível.

WB Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por ter saído inexacto o artigo quarto no *Boletim da Republica*, n.º 97/2019, III série, de 21 de Maio de 2019. Onde se lê:

- “a) Outra quota no valor nominal de dois mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Wuiane da Hafláusia Bata;
- b) Outra quota no valor nominal de dois mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Wamy da Hafláusia Bata.”

Deve ler-se:

- a)
“Outra quota no valor nominal de dois mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente à sócia Wuiane da Hafláusia Bata;
- b) Outra quota no valor nominal de dois mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente à sócia Wamy da Hafláusia Bata.”

Maputo, 14 de Junho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 220,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.